PREFEITURA DE Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: **296**

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 26 DE JUNHO DE 2024

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

16/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025
26/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024
27/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2024

PERUIBEPREV

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0481/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

N O M E I A

MARCELO DE ROSSO BUZZONI, matrícula nº. 8257, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, Padrão/ Referência MFG2, criado pela Lei Complementar n° 178, de 19 de Dezembro de 2011 "Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal", e Resolução nº 07/2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na EMEF José Veneza Monteiro.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0482/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos, a portaria nº 111 de 05 de fevereiro de 2024, que designou o servidor RAFAEL GOULART PEREIRA, matrícula nº. 9110 para exercer a função gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO em caráter de substituição, na Emei Profª Neide Thomaz Ferreira.

Esta portaria retroage seus efeitos a 10 de junho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 26/06/2024 11:19:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2024 de 25/06/2024

*Dispõe sobre os procedimentos relativos ao **Processo de remoção,** para o ano letivo de 2025, aos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e, Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe -SP.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, à vista da necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao processo de remoção de titular de cargo efetivo: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e, Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe, em conformidade com as disposições contidas no artigo 38 da Lei Complementar 177/2011, resolve:

Art. 1º - Cabe à Secretária Municipal de Educação:

I. tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
II. incumbir ao Núcleo de Supervisão e Legislação a conferência das informações contidas nas inscrições, para o processo regulamentado por esta resolução, realizadas nas unidades escolares;
III. classificar, por cargo, docentes e especialistas da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe;
IV. solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, promover a remoção conforme classificação, a cada um dos titulares de cargo:
a) aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, unidade escolar;
b) aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, unidade escolar;
c) aos coordenadores pedagógicos, unidade escolar ou agrupamento de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Compor-se-ão as vagas iniciais disponibilizadas para remoção, as classes/aulas e unidades escolares ou agrupamentos de unidades escolares vagas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, vacância de cargo, falecimento, processos tramitados e finalizados de readaptação e, ainda, classes/aulas não providas após processo de remoção ocorrido em 2023 e ainda, classes/aulas e unidades escolares novas criadas em período posterior ao processo de remoção ocorrido em dezembro de 2023 apuradas até **31.10.2024.**

§2º. É parte integrante desta resolução, o Anexo II contendo relação de vagas possíveis, decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, vacância de cargo, falecimento, classes/aulas não providas após processo de remoção de 2023, contabilizadas até 30.06.2024 e ainda, classes/aulas em novas unidades escolares.

§3º. A relação referida no parágrafo anterior poderá ser alterada considerando o período apontado no parágrafo 1º e, ainda, visto que tais vagas podem sofrer alteração até o encerramento do processo de levantamento de demanda escolar para o ano letivo de 2025 e ingresso de titular de cargo para vagas já apontadas no Processo de Remoção do ano anterior.

Art. 3º - Cabe aos diretores e vice-diretores de escola tomarem as providências necessárias quanto à divulgação, execução e acompanhamento das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução.

Art. 4º - Os titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Coordenador Pedagógico poderão participar do processo de remoção, mediante aferição de pontuação do tempo de serviço e títulos acadêmicos, estabelecido conforme anexo I, parte integrante desta resolução e inscrição em formulário próprio.

§1º. O formulário a ser preenchido na inscrição do Processo de Remoção, conforme disposto no caput, será disponibilizado pelo link: **https://forms.gle/tkTLnrHk6bXPGoHr5** .

§2º. Na Ficha de Pontuação para o Processo de Remoção, anexo I, parte integrante desta resolução, deverá constar a pontuação aferida no processo de Coleta de Títulos Acadêmicos, regulamentado pela Resolução SME nº 10/2024, em campo próprio, devidamente conferida pela chefia imediata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2024 de 25/06/2024

§3º. Caberá à chefia imediata dar ciência ao titular de cargo sobre os dados registrados no anexo I e do link do formulário de inscrição para o Processo de Remoção.

Art. 5º - No formulário de inscrição para o processo de remoção o titular de cargo poderá indicar de 1(uma) até no máximo 3 (três) unidades escolares.

§1º. O titular do cargo deverá indicar unidades escolares, para onde pretende remover-se, em ordem rigorosamente **preferencial e sequencial**.

§2º. O titular de cargo concorrerá com as vagas iniciais e potenciais, que também serão geradas pelos servidores inscritos e contemplados no processo de remoção.

§3º. A inscrição efetiva no processo de remoção pelos integrantes do quadro do magistério terá caráter irretratável e irrevogável.

§4º. Não haverá recurso para retificação de indicações e o resultado da remoção terá caráter irrevogável e irretratável.

Art. 6º - As inscrições para o processo de remoção estarão abertas no período de **19 a 23 de agosto de 2024**, em formulário próprio no link disponibilizado no Parágrafo 1º do Artigo 4º desta resolução.

§1º. É vedada qualquer alteração nos dados preenchidos em formulário próprio, após a efetivação do ato de inscrição.

§2º. Finalizado o período de inscrição para o processo de remoção disciplinado por esta resolução, não serão aceitas novas inscrições.

§3º. O acompanhamento das informações dispostas nesta resolução e o uso dos meios digitais para efetivação da inscrição é de inteira responsabilidade do titular do cargo, interessado em participar do processo de remoção.

§4º. Compete à Secretária Municipal de Educação a indicação de deferimento ou de indeferimento das inscrições para o processo de remoção.

Art. 7º - Será compulsória a inscrição no processo de remoção de titular de cargo que estiver em situação de excedência, conforme previsto no artigo 42 da Lei Complementar 177 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 8º - É vedada a inscrição no processo de remoção aos titulares de cargo readaptados ou em processo de readaptação.

Parágrafo Único - Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com os critérios e normas fixadas no caput.

Art. 9º - O ato de inscrição, por parte do titular do cargo, implicará no reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do processo.

Art. 10 - Serão automaticamente canceladas as inscrições e excluídos do processo de remoção, os titulares de cargo que vierem a se enquadrar no decorrer do processo, na situação prevista no artigo 8º desta resolução, bem como os que forem aposentados, exonerados ou demitidos.

Art. 11 - Será publicado no site da Secretaria Municipal de Educação, sito https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe , em **02 de setembro de 2024**, edital contendo relação de inscritos no processo de remoção, com as respectivas indicações de unidades escolares e classificação apurada bem como as inscrições indeferidas nos termos do artigo 8º e 10 da presente resolução.

Art. 12 - O prazo da interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição, quanto à classificação e à indicação de unidades escolares apuradas na ficha de inscrição, será nos dias **03 e 04 de setembro de 2024**, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Francisco Moratori nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 15h00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2024 de 25/06/2024

Art. 13 - Será publicado no site da Secretaria Municipal de Educação sito https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe, em **09 de setembro de 2024**, edital contendo relação após recurso, de inscritos no processo de remoção, com as respectivas indicações de unidades escolares e classificação apurada bem como as inscrições indeferidas nos termos do artigo 8º e 10 da presente resolução.

Art. 14 - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos inscritos no processo de remoção serão classificados, de acordo com o seu cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta o tempo de serviço e a pontuação aferida na coleta de títulos até **30/06/2024**, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

I. valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 65 pontos;

II. valorização do tempo no magistério público municipal de Peruíbe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;

§1º. Não serão considerados como efetivo exercício no cômputo do tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenador Pedagógico, todos os dias em que o mesmo não comparecer à regência de classe ou à escola nos termos dos Artigos 103 e 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, inclusive faltas acumuladas relativas a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), conforme jornadas previstas no artigo 15, da L.C. nº 178 de 19/12/2011, com exceção das ausências decorrentes de:
a) licenças gestante, adotante e paternidade;
b) licença por acidente em serviço;
c) licença-prêmio;
d) licença compulsória;
e) licença para desempenho de mandato classista;
f) licença para mandato eletivo;
g) afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
h) concessão de abono de falta, prevista no inciso II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
i) concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
j) concessão para casamento;
k) concessão por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
l) afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
m) férias e recesso escolar;
n) convocações desta Prefeitura Municipal;
o) reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados;
p) afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011.

III. valorização de títulos acadêmicos, em conformidade com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 14 pontos:
a) diploma de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (licenciatura plena) que não tenha sido utilizado como requisito para provimento do cargo - 2,0 pontos;
b) certificado de curso de pós-graduação "lato-sensu" no campo de atuação, com o mínimo de 360 horas/aula - 2,0 pontos;
c) diploma de mestre na área de educação - 4,0 pontos;
d) diploma de doutor na área de educação – 6,0 pontos.

§2º. Somente serão computados os títulos previstos nas alíneas a, b c, d, desde que não utilizados como requisito para provimento do cargo e devidamente aferidos na Coleta de Títulos Acadêmicos, nos termos da Resolução SME nº08/2024.

§3º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:
I. maior idade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2024 de 25/06/2024

II. maior número de filhos.

Art. 15 - Será publicado na data de **05 de novembro de 2024**, no site da Secretaria Municipal de Educação, sito https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe, edital contendo relação de vagas iniciais, apuradas conforme estabelece o §1º do artigo 2º, e as vagas potenciais.

Art. 16 - O prazo da interposição de recurso quanto ao Edital contendo a relação de vagas iniciais e potenciais de unidades escolares, será nos dias **06 e 07 de novembro de 2024,** o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Francisco Moratori, nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 15h00.

Art. 17 - Será publicado na data de **11 de novembro de 2024**, no site da Secretaria Municipal de Educação, sito https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe, edital contendo relação de vagas inicias e potenciais, apuradas após recurso.

Art. 18 - A atribuição de vagas aos titulares de cargo inscritos no processo de remoção será realizada, respeitando-se sempre e sequencialmente:

I. a ordem de classificação geral dos inscritos por cargo;
II. a ordem das indicações em cada inscrição.

Art. 19 - Será publicado edital contendo relação nominal e os resultados do processo de remoção na data de **13 de novembro de 2024,** no site da Secretaria Municipal de Educação, sito https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe.

Art. 20 - O prazo da interposição de recurso quanto ao resultado do processo de remoção será nos dias **14 e 18 de novembro de 2024**, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Francisco Moratori nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 15h00.

Art. 21 - Será publicado Edital contendo relação definitiva com os resultados do processo de remoção na data de **21 de novembro de 2024,** no site da Secretaria Municipal de Educação, sito https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe.

Art. 22 - Após a realização de todos os procedimentos necessários ao processo de remoção e divulgada a relação definitiva, a remoção será concretizada com a participação do titular de cargo no processo de atribuição de classes e aulas na unidade escolar para a qual foi removido e o seu efetivo exercício dar-se-á no início do ano letivo subsequente.

§1º. Caberá ao titular de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação removido, realizar sua inscrição na unidade escolar para participar do processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares para o ano de 2025.

§2º. Concretizada a remoção, a contagem referente ao tempo na unidade de lotação, para fins de atribuição, será iniciada e computada a partir do exercício do servidor removido em sua nova unidade de lotação.

§3º. Caso o servidor já tenha sido lotado anteriormente na unidade escolar para a qual concretizou nova remoção, o período de exercício de lotação realizado na unidade escolar deverá ser considerado para efeito de tempo na unidade escolar.

Art. 23 - Todos os atos referentes ao processo de remoção poderão ser efetuados pessoalmente pelo interessado ou por meio do seu procurador devidamente constituído. O procurador ficará obrigado à apresentação do seu documento de identidade e do instrumento de procuração simples, além dos documentos exigidos para cada ato.

Art. 24 - Será permitido aos titulares de cargo do Quadro do Magistério o acúmulo de cargos, desde que observada a legislação vigente, sendo responsabilidade do mesmo a compatibilização de horário das suas jornadas de trabalho.

Art. 25 - O integrante do Quadro do Magistério não poderá indicar no processo de remoção, unidade escolar que configure relação de subordinação como chefia imediata o cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Art. 26 - Não será permitido aos titulares de cargo exercerem relação de chefia que configure subordinação a si próprio.

Art. 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Illa Longhi Gallo
(Assinado no original)
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA RESUMIDO

Evento	Data
Publicação desta Resolução.	26 de junho de 2024
Divulgação da Resolução S.M.E. nº 10/2024 pelo diretor ou vice-diretor de escola junto aos docentes e especialistas.	De 26 de junho a 18 de agosto de 2024
Inscrição no processo de remoção, por meio de formulário próprio. link - https://forms.gle/tkTLnrHk6bXPGoHr5	19 a 23 de agosto de 2024
Publicação de Edital contendo deferimento, relação de inscritos, indicações e classificação.	02 de setembro de 2024
Período de recurso do Edital contendo deferimento, relação de Inscritos, indicações e classificação.	03 e 04 de setembro de 2024
Publicação, após recurso, do Edital contendo deferimento, relação de inscritos, indicações e classificação.	09 de setembro de 2024
Publicação de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	05 de novembro de 2024
Período de recurso de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	06 e 07 de novembro de 2024
Publicação, após recurso, de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	11 de novembro de 2024
Publicação de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	13 de novembro de 2024
Período de recurso de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	14 e 18 de novembro de 2024
Publicação definitiva de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	21 de novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2024 de 25/06/2024

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO - 2024/2025

Nome do Titular: _____Matrícula: _____
Unidade Escolar: _____Período:_____

I. Cargo Docente: PEB I ( ) PEB II ( ) Área - _____
Cargo Especialista: COORDENADOR PEDAGÓGICO ( )

II. Tempo de Serviço contado até 30/06/2024	**N. º DE DIAS**	**PONTOS**
a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 65 pontos:		
b) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruíbe 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos:		
SUBTOTAL ATÉ 85 PONTOS ➡		

III. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2024	**PONTOS**
a) diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (licenciatura plena) - 2,0 pontos.	
b) certificado de curso de pós-graduação "lato-sensu" em Educação, com o mínimo de 360 horas/aula - 2,0 pontos.	
c) diploma de mestre na área de educação - 4,0 pontos.	
d) diploma de doutor na área de educação – 6,0 pontos.	
SUBTOTAL ATÉ 14 PONTOS ➡	
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ➡	

Ass. do servidor: _____Ass. do Superior Imediato:_____

Uso exclusivo da Supervisão de Ensino

_____Data: __/__/__ _____Data: __/__/__

Deferimento da Secretária de Educação: **Data:** _____/_____/_____
Ass:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2024 de 25/06/2024

ANEXO II

RELAÇÃO PROVISÓRIA DE VAGAS POSSÍVEIS – REMOÇÃO 2024 - ANO LETIVO 2025
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Relação provisória de vagas possíveis, apuradas conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução nº 10/2024 até 30/06/2024, a serem divulgadas aos Professores de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos. Após o encerramento do processo de demanda escolar esta relação será publicada com as vagas iniciais e potenciais decorrentes da inscrição dos candidatos à remoção, conforme artigo 15 da Resolução nº 10/2024.

ESCOLA	Classes em 2024	Vagas possíveis para remoção P.E.B. I	Vagas possíveis para remoção PEB II e Coordenação Pedagógica
EMEI Barão de Mauá	09	01	—
EMEI Caraguava II	18	04	
EMEI Caraminguava IV	10	01	
EMEI Douglas Anderson Toni	10	—	01 - Coordenador Pedagógico
EMEI Nossa Senhora do Carmo	08	—	
EMEI Professora Rosane dos Santos	13	02	—
EMEI Verde Mar	16	02	—
EMEIF Barra do Una	2	1	—
EMEIF Professora Amália Berta Streit Sanchez	16	02	01 - Coordenador Pedagógico
EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Campilongo	16	01	01 - PEB II - Ed. Especial D.M.
EMEF Escritor Oswaldo Herrera	5	—	01 - PEB II - Ed. Especial D.M.
EMEF José Veneza Monteiro	11 (EF I) 08 (EF II)	02	—
EMEF Leão Novaes	15	02	01 - Coordenador Pedagógico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2024 de 25/06/2024

EMEF Pastor Manoel Eustáquio Damacena	4	—	01 - PEB II - Ciências
EMEF Prefeito José Roberto Preto	5 (EF I) 04 (EF II)	—	—
EMEF Professora Adriana Aparecida Almeida dos Santos	19	01	01 - PEB II - Ed. Especial D.M.
EMEF Professora Carmen Cleuser Fraga Pimentel	20	01	01 - PEB II - ED. ESPECIAL D.M.
EMEF Professora Delcélia Joselita Machado Bezerra	—	—	01 - PEB II - Ed. Especial D.M.
EMEF Professora Liliam Neri de Souza	10	01	—
EMEF Professora Rozangela Anunciada da Silva	16		01 - PEB II - ED. ESPECIAL D.M.
EMEF Professora Terezinha Rodrigues Kalil	21	—	01 - PEB II - Língua Inglesa
TOTAL		21	

COMUNICADOS

Devolutiva ao preenchimento do Formulário de Consulta Pública do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe – CAISAN 01/2024

Este documento destina-se a prestar uma devolutiva às contribuições realizadas durante a Consulta Pública relativa ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe - CAISAN 01/2024, via formulário online disponibilizado durante o período entre 10 de junho de 2024 ao dia 18 de junho de 2024.

O Comitê acolhe e defere as contribuições de forma parcial e as contribuições não contempladas durante a Conferência, serão acatadas e analisadas durante o processo de revisão.

Participante: CPF: 40935360824

PROPOSTA	PARECER
Mapa com localização das hortas escolares e comunitárias.	DEFERIDO
Inserção de registros fotográficos e breve relato sobre as hortas comunitárias e escolares.	DEFERIDO
Breve descrição da Zona Rural, com fotos, mapas e apresentação do perfil de produção e dados agrícolas.	DEFERIDO PARCIALMENTE
Descrição mais detalhada dos bairros em vulnerabilidade, com imagens, apresentação da infraestrutura disponível e dificuldades enfrentadas como desemprego, consumo patológico de substancias alteradoras de consciência e outros desafios presentes nesses espaços.	DEFERIDO PARCIALMENTE
Apontamento sobre a situação da população em rua, mapeamento de bolsões de moradores nessa situação e descrição das atividades relacionadas visando atender essas comunidades e desempenhadas pelo setor público, instituições religiosas e organizações não governamentais.	DEFERIDO PARCIALMENTE
Apresentação dos equipamentos públicos de combate a fome e dados sobre alimentação escolar.	DEFERIDO
Mapeamento das áreas sem acesso à rede de distribuição de água potável	DEFERIDO
Descrição dos territórios com comunidades tradicionais e demandas diferenciadas, dando destaque para as terras indígenas e comunidades caiçaras.	DEFERIDO
Incentivo a universalização do acesso a água potável e programa de articulação comunitária para solicitação de ampliação a rede de distribuição junto a SABESP com tarifa social.	DEFERIDO PARCIALMENTE
Aplicação do questionário da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar em áreas mapeadas como vulneráveis.	INDEFERIDO por falta de tempo hábil
Levantamento e monitoramento das ações de distribuição de alimentos por ONG e instituições religiosas para pessoas em vulnerabilidade e condição de rua (aqui propormos que a prefeitura poderia fazer um documento online de cadastro dessas atividades para monitoramento, acompanhamento, identificação de pessoas atendidas e instituições).	DEFERIDO
Criação do banco municipal de sementes crioulas e tradicionais, junto a retomada do viveiro municipal.	INDEFERIDO por ser um tema não abordado na Conferência.
Visando melhoria das hortas escolares e comunitárias, a elaboração e a criação de um programa de monitoria voluntária ou estágio, para garantir apoio para horta escolar e comunitária.	DEFERIDO
Calendário Municipal agrícola e de receitas tradicionais, programa de parceria com restaurantes e secretaria de cultura.	INDEFERIDO, por ser um tema não abordado na Conferência
Cartilha de educação adequada e atividade de educação alimentar nas escolas municipais.	DEFERIDO
Sugestão de um cargo de apoio ao COMSEA para articulação de ações, mapeamentos, aplicação de questionários e monitoramento constante das questões relacionadas a segurança alimentar e nutricional.	INDEFERIDO O Conselho tem relevância social, não remunerado e não prevê criação de cargos.

Participante: CPF: 196.830.778-89

PROPOSTA	PARECER
Incluir as legislações para Povos e Comunidades Tradicionais – decreto 6040/2007 e convenção 169 OIT	DEFERIDO
Incluir no diagnóstico do município outras comunidades tradicionais caiçaras a exemplo do Guarau e Itatins.	DEFERIDO PARCIALMENTE
Incluir os conhecimentos tradicionais e uso das plantas tradicionais	DEFERIDO
Trazer a discussão do CATRAPOVOS para fortalecer os PCTs no município	INDEFERIDO, por ser um tema não abordado na Conferência

Estamos à disposição para colaborar na implementação dessas propostas e contribuir para a construção de um Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que atenda às necessidades da população de Peruíbe.

Atenciosamente,

Comissão da CAISAN
Peruíbe/SP

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS 09-2024

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal Nº 8742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que criou os Conselhos Municipais de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.328 de 08/05/2014, que trata das atribuições e do funcionamento do CMAS,

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução Nº109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social,

Considerando as deliberações do plenário da reunião ordinária de 21 de junho de 2024;

RESOLVE

CANCELAR as inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades abaixo relacionadas:

Nº da INSCRIÇÃO	ENTIDADE	CNPJ
0001	AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE	49.664.883/0001-61
0004	CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA - CAPI	00.932.524.0001/10
0012	NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE	54.354.063/0001-75

O Órgão Gestor da Assistência Social deverá comunicar o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em até 10 dias úteis, para que se procedam as exclusões do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID VERONEZI
Data: 25/06/2024 14:57:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Peruíbe, 25 de junho de 2024.

David Veronezi
Presidente

02.00.00 PODER EXECUTIVO
02.14.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2024

CONTRATO: 112/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2021 - CONTRATADO: ALVARO HIGA JUNIOR - MODALIDADE: INEXIGIBILIADE Nº 91/2024 – PROCESSO DIGITAL Nº 11.213/2024 - ASSINATURA: 20/06/2024 – VALOR R$ 18.630,00 – VIGÊNCIA 09 (NOVE) MESES.

CONTRATO: 113/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2021 - CONTRATADA: BRUNA GOMES AZEVEDO - MODALIDADE: INEXIGIBILIADE Nº 92/2024 – PROCESSO DIGITAL Nº 11.372/2024 - ASSINATURA: 20/06/2024 – VALOR R$ 6.900,00 – VIGÊNCIA 09 (NOVE) MESES.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 20 de junho de 2024

PROCESSO DIGITAL Nº 11.213/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.º (ª). ALVARO HIGA JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob n° 290.175.528-32, portador(a) do Documento de identidade nº 30.131.441-X SSP/SP, residente a rua Silvio Pinto Soares Sambura, nº 425, Balneário Sambura, Peruíbe/SP, CEP: 11750-000, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a

publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 20 de junho de 2024

PROCESSO DIGITAL Nº 11.372/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.º (ª). BRUNA GOMES AZEVDO, inscrito(a) no CPF sob n° 309.828.668-79, portador(a) do Documento de identidade nº 35.450.669-9 SSP/SP, residente a avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 2991, Bloco B, apto. 12, Condomínio Recanto dos Pássaros, Jardim Caraguava, Peruíbe/SP, CEP: 11750-000, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 6.240, DE 25 DE JUNHO DE 2024 – fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REIAS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 13.000,00** (treze mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.14.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.14.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
PROGRAMA: 0007	**BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO**	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
584.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil	13.000,00
TOTAL DE RECURSO		**13.000,00**

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.14.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.14.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
PROGRAMA: 0007	**BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO**	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
599.3390.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	13.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**13.000,00**

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.14.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.14.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
PROGRAMA: 0007	**BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO**	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
587.3191.13	Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	3.000,00
TOTAL DE RECURSO		**3.000,00**

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.14.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.14.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
PROGRAMA: 0007	**BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO**	
08.244.0007.2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
590.3390.30	Material de consumo	359,00
599.3390.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.460,00
602.3390.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.181,00
TOTAL DE CRÉDITO		**3.000,00**

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 21.000,00** (vinte e um mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.14.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.14.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
PROGRAMA: 0007	**BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO**	
08.244.0007.2104	PROT. SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
615.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoa civil	21.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**21.000,00**

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.14.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.14.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
PROGRAMA: 0007	**BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO**	
08.244.0007.2104	PROT. SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
622.3390.30	Material de consumo	12.000,00
633.3390.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
TOTAL DE RECURSO		**21.000,00**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 25 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.241, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O NÚMERO "1", DA ALÍNEA "E", DO INCISO "I" E FICA VAGO A ALÍNEA "B", DO INCISO II, AMBOS DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 6.027, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE *"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERUÍBE – COMSEA PARA O BIÊNIO 2023/2025".*

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o protocolo nº 12619, de 25 de junho de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o número "1", da alínea "e", do inciso "I", e fica vago a alínea "b", do inciso "II", ambos do artigo 1º, do Decreto nº 6.027, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....
I-.....
......
e).....
1. *Titular: Cynthia Regina Caly Tedorenko*
.....

II- .....;
b) vago
......
......

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 1

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERUÍBE – PLAMSAN 2024 – 2034.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO- a Lei nº 3.673, de 2018 que "Dispõe sobre a criação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar na Estância Balneária de Peruíbe e define os parâmetros para a elaboração e Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, com a finalidade de promover a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável para todos os cidadãos, de forma sustentável e permanente.

Parágrafo único- O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional consta no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto e indica diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação bem como indica as ações articuladas e integradas que assegurem o respeito à diversidade, a valorização da cultura de diversos grupos étnicos e a promoção da igualdade racial e de oportunidades para todos, no âmbito do Município de Peruíbe.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente em cada exercício.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1

CAISAN

Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERUIBE

PLAMSAN

2024 – 2034

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 3

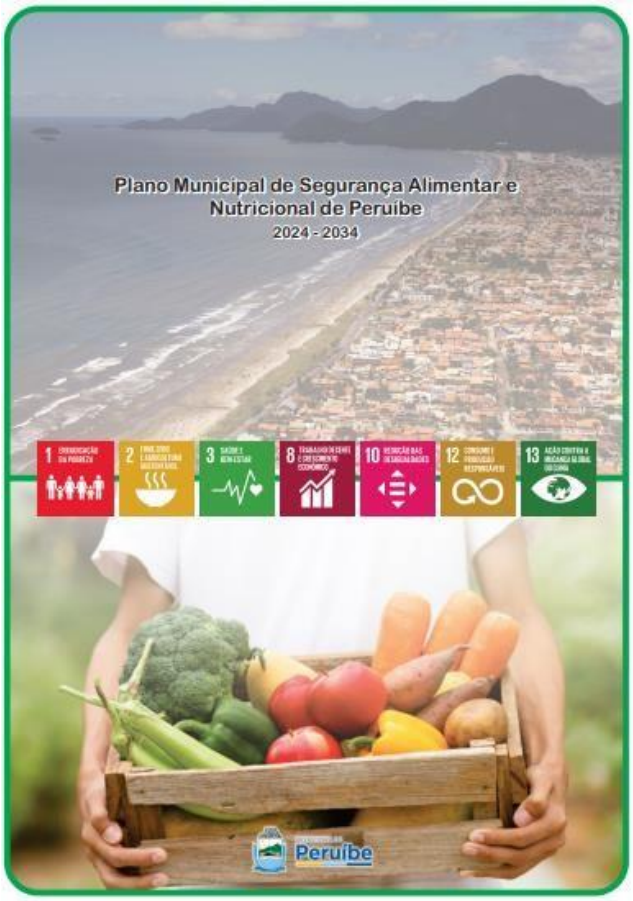

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 4

1º PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

CNPJ: 46.578.514/0001-20

Endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro

CEP: 11.770-122

Município: Peruíbe

Telefones: (13) 3451-1000

E-mail: gabinete@peruibe2.sp.gov.br

1.2 – IDENTIFICAÇÃO DO PREFEITO

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

1.3 – IDENTIFICAÇÃO DO VICE-PREFEITO

ANDRE LUIZ DE PAULA

1.4 – CAISAN (Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe)

Presidência - Gabinete do Prefeito:

Silvio Venâncio - titular

Juanita Trigo Nasser – suplente.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

Eduardo Monteiro Ribas - titular;

Cynthia Regina Caly Tedorenko – suplente.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 5

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
Apolonia Torrubia Muller - titular
Andresa Nunes – suplente.

Secretaria Municipal de Educação:
Débora Illa Longhi Gallo - titular;
Jaqueline Nery Vieira de Carvalho – suplente.

Secretaria Municipal de Saúde:
Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues - titular;
Jessica Santa Rosa – suplente.

1.5 – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA/PERUÍBE.
Presidenta: Valdirene Correia
Secretária: Ericka Cruzziol Lima Luiz

I - Representantes do Governo Municipal:
a) Gabinete do Prefeito Municipal;
Juanita Trigo Nasser – titular
Silvio Antonio Pereira Venancio - suplente.

b) Secretaria Municipal da Saúde;
Rita de Cassia Domingues - titular;
Erika Priscila Oliveira Perucelo - suplente.

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
Andresa Xavier Nunes – titular
Bruna Carolina Nascimento de Lima – suplente
d) Secretaria Municipal de Educação;

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 6

Jaqueline Néry Vieira de Carvalho - titular;
Mara Fabiana da Silva - suplente.

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
Cynthia Regina Caly Tedorenko – titular
Eduardo Monteiro Ribas - suplente.

f) Fundo Social de Solidariedade de Peruíbe.
Apolonia Torrubia Muller - titular;
Carlos Wagner - suplente.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:
UMPES - União das Mulheres Produtoras da Economia Solidária
Valdirene Correia - titular;
Linda Giovanna Francesconi - suplente.

Coletivo Brota Jaqueira
Antônia Maria Claudia Venancio - titular;
Renata Oliveira Lopes - suplente.

UMA - União de Mulheres Agricultoras
Maria Cristina da Costa - titular;
Luiza Novaes Correia - suplente.

Colônia de Pescadores
Eliana Gomes Diniz - titular;
Antonio Ribeiro do Prado - suplente.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 7

Coletivo da Feira do Produtor Rural e da Economia Solidária
Imaculada Conceição Favini - titular;
Solange Gonzalez Cordeiro dos Santos - suplente.

Instituto Ilê Asé Odeónipapou
Mauricio Teixeira Lima - titular;
Domingos Zani - suplente.

Ass Ilê Orô Osuru Bessén Axé Alaketu Babalorisá Luciano
Luciano César dos Santos - titular;
Cilene Cristina de Souza - suplente.

Conselho Regional de Nutricionistas SP e MS
Ericka Cruzziol Lima Luiz - titular;
Maria Clara Ravi Rodrigues dos Santos - suplente.

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de SP
Fabiana Veloso dos Santos - titular;
Gabriela de Oliveira Caetano - suplente.

AFAAP - Associação de Familiares e Amigos dos Autistas de Peruíbe
Simone Ribeiro de Oliveira - titular;
Tamires Daniela Lourenço - suplente

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 8

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO		**07**
1	**ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DE PERUÍBE**	**26**
1.1	AÇÕES DESENVOLVIDAS NOS ÚLTIMOS ANOS	40
2	**MARCOS LEGAIS PARA ADESÃO AO SISAN**	**57**
3	**CONTROLE SOCIAL**	**61**
3.1	COMSEA DE PERUÍBE	61
3.2	PLANEJAMENTO POR DIRETRIZES	64
4	**DIRETRIZES PARA O PERÍODO DE 2024/2034**	**68**
5	**ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROCESSOS E RESULTADOS**	**74**
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS		**77**
ANEXO - Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe		**80**

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 9

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) é um instrumento de gestão pública elaborado pela CAISAN de Peruíbe que visa promover a segurança alimentar e nutricional em nível local, neste caso, em Peruíbe. Este plano é uma ferramenta importante para garantir que a comunidade tenha acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma digna, como prevê o SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) que é um conjunto de diretrizes, princípios, instrumentos e ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional em nível nacional, estadual e municipal no Brasil. Ele foi instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN).

No contexto do SISAN, o plano municipal de segurança alimentar e nutricional (PLAMSAN) é considerado um dos principais instrumentos de implementação das políticas e ações de segurança alimentar e nutricional em âmbito local. Ele deve estar alinhado com as diretrizes e princípios estabelecidos pela LOSAN e contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional da população do município.

Entre as principais diretrizes e recomendações que o SISAN estabelece em relação ao PLAMSAN, destacam-se a importância da participação social em sua elaboração, implementação e monitoramento. Isso significa que o plano deve ser construído de forma participativa, com a colaboração de diferentes atores da sociedade, como organizações da sociedade civil, instituições públicas, setor privado e população em geral. Preconiza a integração das políticas de segurança alimentar e nutricional com outras políticas sociais, econômicas, ambientais e de saúde. Isso inclui a articulação deste plano com programas e ações relacionados à agricultura familiar, educação alimentar e nutricional, assistência social, saúde, entre outros. Incentiva a promoção da soberania alimentar, que é o direito dos povos de definir suas próprias políticas agrícolas e alimentares de forma sustentável. Nesse sentido, o plano deve contemplar medidas que fortaleçam a produção local de alimentos, a agricultura familiar e práticas agrícolas sustentáveis.

Neste documento é apresentado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Peruíbe para o quadriênio 2022-2025. Este plano é construído com base em diagnósticos locais que identificam as principais necessidades, demandas e desafios relacionados à segurança alimentar e nutricional

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 10

da população. Foi elaborado com a participação de diferentes setores da sociedade, incluindo representantes do governo, da sociedade civil, do setor privado e da academia.

A elaboração deste plano municipal se deu em decorrência às ações de segurança alimentar e nutricional de Peruíbe que culminaram na adesão ao SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional conforme resolução 01 de 30 de junho de 2023 da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN da Secretaria Extraordinária de Combate à pobreza e à fome.

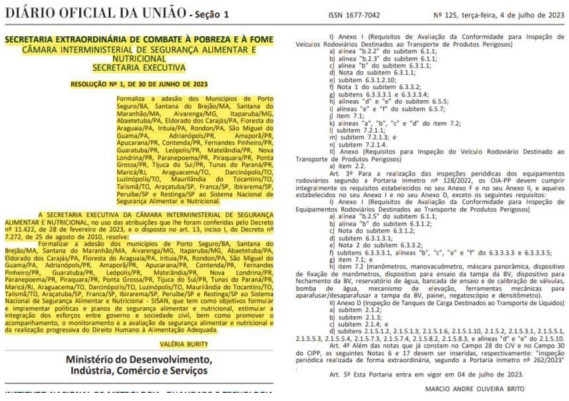

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 125, terça-feira, 4 de julho de 2023

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Formaliza a adesão dos Municípios de Porto Seguro/BA, Santana do Brejão/MA, Santana do Maranhão/MA, Alvarenga/MG, Itaparuba/MG, Abaetetuba/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Floresta do Araguaia/PA, Irituia/PA, Rondon/PA, São Miguel do Guamá/PA, Adrianópolis/PR, Amaporã/PR, Apucarana/PR, Contenda/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Guaratuba/PR, Leópolis/PR, Matelândia/PR, Nova Londrina/PR, Paranepoema/PR, Piraquara/PR, Ponta Grossa/PR, Tijuca do Su/PR, Tunas do Paraná/PR, Maricá/RI, Araguacema/TO, Darcinópolis/TO, Luzinópolis/TO, Mauriândia do Tocantins/TO, Talismã/TO, Araçatuba/SP, Franca/SP, Ibirarema/SP, Peruíbe/SP e Restinga/SP ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, e o disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos municípios de Porto Seguro/BA, Santana do Brejão/MA, Santana do Maranhão/MA, Alvarenga/MG, Itaparuba/MG, Abaetetuba/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Floresta do Araguaia/PA, Irituia/PA, Rondon/PA, São Miguel do Guamá/PA, Adrianópolis/PR, Amaporã/PR, Apucarana/PR, Contenda/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Guaratuba/PR, Leópolis/PR, Matelândia/PR, Nova Londrina/PR, Paranepoema/PR, Piraquara/PR, Ponta Grossa/PR, Tijuca do Su/PR, Tunas do Paraná/PR, Maricá/RI, Araguacema/TO, Darcinópolis/TO, Luzinópolis/TO, Mauriândia do Tocantins/TO, Talismã/TO, Araçatuba/SP, Franca/SP, Ibirarema/SP, Peruíbe/SP e Restinga/SP ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SSAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada.

VALÉRIA BURITY
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

I) Anexo I (Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos)
a) alínea "b.2.2" do subitem 6.1.1;
b) alínea "b.2.3" do subitem 6.1.1;
c) alínea "b" do subitem 6.3.1.1;
d) Nota do subitem 6.3.1.1;
e) subitem 6.3.1.2.10;
f) Nota 1 do subitem 6.3.3.2;
g) subitens 6.3.3.3.1 e 6.3.3.3.4;
h) alíneas "d" e "e" do subitem 6.5.5;
i) alíneas "e" e "f" do subitem 6.5.7;
j) item 7.1;
k) alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.2;
l) subitem 7.2.1.1;
m) subitem 7.2.1.3; e
n) subitem 7.2.1.4.
II) Anexo II (Requisitos para Inspeção do Veículo Rodoviário Destinado ao Transporte de Produtos Perigosos)
a) item 2.2.

Art. 3º Para a realização das inspeções periódicas dos equipamentos rodoviários, segundo a Portaria Inmetro nº 126/2022, os CIA-PP devem cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no seu Anexo F e no seu Anexo II, e aqueles estabelecidos no seu Anexo I e no seu Anexo D, exceto os seguintes requisitos:
I) Anexo I (Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos)
a) alínea "b.2.5" do subitem 6.1.1;
b) alínea "b" do subitem 6.3.1.2;
c) Nota do subitem 6.3.1.2;
d) subitem 6.3.1.3.1;
e) Nota 2 do subitem 6.3.3.2;
f) subitens 6.3.3.3.1, alíneas "b", "c", "e" e "f" do 6.3.3.3.3 e 6.3.3.3.5;
g) item 7.1; e
h) item 7.2 (manômetros, manovacuômetro, máscara panorâmica, dispositivo de fixação de manômetros, dispositivo para ensaio da tampa da BV, dispositivo para fechamento da BV, reservatório de água, bancada de ensaio e de calibração de válvulas, bomba de água, mecanismo de elevação, ferramentas mecânicas para aparafusar/desaparafusar a tampa da BV, painel, negatoscópio e densitômetro).
II) Anexo D (Inspeção de Tanques de Carga Destinados ao Transporte de Líquidos)
a) subitem 2.1.2;
b) subitem 2.1.3;
c) subitem 2.1.4; e
d) subitens 2.1.5.1.2, 2.1.5.1.3, 2.1.5.1.6, 2.1.5.1.10, 2.1.5.2, 2.1.5.3.1, 2.1.5.5.1, 2.1.5.5.3, 2.1.5.5.4, 2.1.5.7.3, 2.1.5.7.4, 2.1.5.8.2, 2.1.5.8.3, e alíneas "d" e "e" do 2.1.5.10.

Art. 4º Além das notas que já constam no Campo 28 do CIV e no Campo 30 do CIPP, as seguintes Notas 6 e 17 devem ser inseridas, respectivamente: "inspeção periódica realizada de forma extraordinária, segundo a Portaria Inmetro nº 262/2023"

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 04 de julho de 2023.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Figura 1 Publicação da adesão ao SISAN

Para sua elaboração o COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe realizou em 2023 diversas pré-conferências em bairros afastados do centro tais como Barra do Una, Caraguava, área rural e Guarau onde foram coletadas as demandas dessas comunidades.

O PLAMSAN é caracterizado como um processo dinâmico e participativo, sendo assim, este documento permite a revisão permanente dos objetivos, prioridades, estratégias e ações que contribuam para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar, conforme previsto e regulamentado pela Lei Federal nº 11.346 de 2006.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 11

REGISTRO DAS PRÉ CONFERÊNCIAS REALIZADAS NOS BAIRROS

RODA DE CONVERSA NO GUARAU

Figura 2 Publicação de divulgação da Pré Conferência no Guarau

Vídeo disponível em: https://www.facebook.com/reel/3637331286503690

Figura 3 Rada de Conversa no Guarau

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 12

RODA DE CONVERSA NO KILOMBO BAOBÁ – CARAGUAVA

Figura 4 Divulgação de como foi a pré conferência no Kilombo Baobá

https://www.facebook.com/100022924896680/videos/pcb.3157783364518854/17121 66522576556

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 13

PRÉ CONFERÊNCIA NA ÁREA RURAL

Figura 6 Participantes da pré conferência na área rural

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 14

PRE CONFERENCIA NA RDS DA BARRA DO UNA

Figura 7 Participantes da pré conferência na Barra do Una

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 15

Foi feita visita dos representantes do COMSEA nos CRAS e entrevista com os responsável na busca de informações para o diagnóstico deste plano municipal.

Figura 8 Publicação em rede social sobre as ações do COMSEA

Também foi disponibilizado formulário on line para receber contribuições para a Conferência Municipal conforme segue:

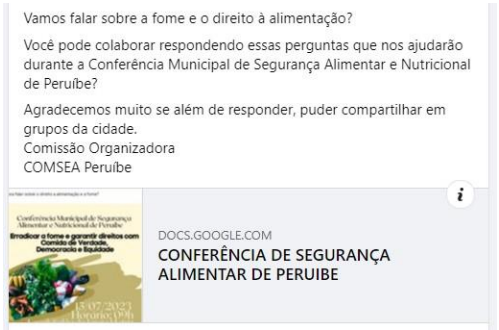

Figura 9 Divulgação do link de questionário para a conferência

Disponível em https://www.facebook.com/groups/2796026560694538

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 16

Em 15 de julho de 2023 foi realizada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório dessa conferência foi base para a elaboração deste plano municipal e nele estão contidos os debates realizados também nas pré-conferências realizadas. O principal produto das pré-conferências e que foi aprovado na conferência municipal e seguiu para a conferência regional foi a moção da comunidade de pescadores da Barra do Una e de agricultores do Parque Estadual da Serra do Mar.

Figura 10 Rede de fotos das pré conferências

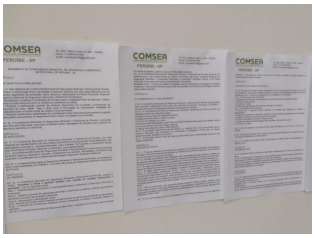

Figura 11 Publicidade do Regimento durante a conferência

Figura 12 Mística de abertura com mestre Moxé

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 17

Figura 13 Plenária da Conferência

Figura 14 Composição da Mesa de autoridades

Figura 15 Mesa da agricultura familiar

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 18

Figura 16 Debate no Eixo 1

Figura 17 Debate no Eixo 2

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 19

Figura 18 Debate no Eixo 3

Figura 19 Apresentação dos candidatos a delegados

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 20

Figura 20 Delegados Eleitos da Sociedade Civil

Figura 21 Fim do evento

Vídeos estão disponíveis em: https://www.facebook.com/groups/2796026560694538

Figura 22 Participação do COMSEA na Conferência Regional

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 21

Durante a Conferência Regional na Praia Grande o COMSEA de Peruíbe teve participação ativa com leitura e aprovação da moção que foi solicitada na pré conferência da Barra do Una e aprovada na Conferência Municipal conforme segue abaixo:

COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERUÍBE

MOÇÃO

PELA REVISÃO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS QUE LIMITAM A PRÁTICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E PESCA ARTESANAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO LITORAL SUL DO ESTADO DE SP

A Baixada Santista está rodeada de unidades de conservação e as legislações ambientais visam preservar os ecossistemas da região. A Mata Atlântica do Estado de São Paulo é um dos principais biomas do Brasil e abriga o Mosaico de Unidades de Conservação Jureia-Itatins, criado pela lei estadual 14.982/2013. Nestas áreas, vivem comunidades tradicionais que enfrentam conflitos devido à implementação das legislações ambientais restritivas, as quais impactam o desenvolvimento cultural, social e econômico desses remanescentes. Essas Unidades de Conservação são administradas pela Fundação Florestal, órgão vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. O Mosaico de Unidades de Conservação é composto por: 2 Parques Estaduais (Parque Estadual do Itinguçu e Parque Estadual Prelado); 2 Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS - Barra do Una e RDS Despraiado), 1 Área de Proteção Integral (Estação Ecológica Jureia Itatins) e o Refúgio da Vida Silvestre (Refúgio da Vida Silvestre Abrigo Guararitama). A RDS da Barra do Una abrange uma área de aproximadamente de 1.487 hectares apresentando ambientes estuarinos, costões rochosos e ambiente de praia.

Nesse território percebemos a importância das mulheres pescadoras que muitas vezes ficaram invisibilizadas e que atualmente a atuação delas é um ponto de forte destaque. Por gerações aprimoram a utilização dos recursos naturais dessa localidade, para suprir necessidades alimentares. É evidente a necessidade de expor uma pequena parcela dos vastos saberes, e sabores dessa comunidade como o que se percebe na riqueza e diversidade do cardápio alimentar desta comunidade a seguir:

- Caldo verde de Tainha com Taioba;
- Lambe-Lambe (arroz com marisco);
- Azul Marinho (peixe feito com banana verdolenga)
- Moqueca feita na folha de bananeiras com farinha de marisco;
- Marisco seco no Bambu
- Tainha defumada
- Peixe assado na folha de bananeira, dentre outros.

As dificuldades restritivas, impostas pela legislação vigente, acabam por impactar a capacidade da comunidade suprir suas necessidades alimentares de forma local.

Durante a realização de atividades preparatórias para a realização de sua conferência municipal, o Grupo de Trabalho do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, recebeu a solicitação de revisão e ampliação das áreas autorizadas para agricultura familiar e pesca artesanal realizada por homens e mulheres pescadores da Comunidade Tradicional Caiçara do Barra do Una e agricultores da região que margeia a Estrada Armando Cunha em Peruíbe-SP.

Nesse contexto, apresenta-se uma temática central que atravessa a soberania alimentar da comunidade caiçara da Barra do Una, uma vez que desde a criação da unidade de conservação na região o direito a áreas para o cultivo e extração de alimentos na mata passou a ser algo difícil e burocrático para as comunidades o que impactou diretamente a cultura alimentar dessas pessoas.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 22

COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERUÍBE

Essa questão tem caráter regional uma vez que a Lei 5649 de 1987 que criou a Estação Ecológica Jureia Itatins (EEJI) e o decreto 24646 de 1986 que regulamenta a lei, bem como a Lei 14982 de 2013 que altera os limites da EEJI são legislações do Estado de São Paulo.

Dessa forma trazemos o pleito à Conferência Estadual – Etapa Regional uma vez que a comunidade argumenta que importantes pontos de pesca estão fora da área demarcada, relatando que os peixes de água doce se localizam acima do limite da RDS, adentrando aos limites da Estação Ecológica.

Segundo os relatos recolhidos, o pescado nas áreas permitidas são os de água salobra pois estão acontecendo mudanças na geomorfologia da foz do Rio Una do Prelado, dinâmica recorrente em áreas de planície costeira e o aumento do nível do mar em consequência das mudanças climáticas.

Na área rural percebe-se que a legislação do Parque Estadual da Serra do Mar (decreto 10.251, de 1977 e lei 4.771, de 1965) tem papel fundamental no que se refere a preservação de ocupações de áreas, porém limita a prática agrícola da comunidade local já existente, havendo também a necessidade de ser revista com o objetivo de preservar a cultura do campo, garantir a produção agroecológica além de possibilitar investimentos do Governo Estadual em Assistência Técnica e Extensão Rural para a criação de agroflorestas e outras práticas sustentáveis o que atenderia as necessidades sociais e econômicas da comunidade presente na área do parque e as ambientais de preservação da Mata Atlântica.

No entanto, apesar desses desafios, as leis permanecem inalteradas, sem as devidas adequações. É importante haver um diálogo entre as legislações e as práticas já existentes nessas localidades a fim de se evitar conflitos e minimizar os impactos sociais e culturais que vem causando.

A fala preocupada dos pescadores e agricultores evidencia uma situação que coloca a manutenção da atividade da pesca artesanal em risco, dificultando a manutenção dessa atividade essencial na cultura caiçara e cultura do campo e desestimula a formação de novas gerações de pesadores e agricultores nessas comunidades.

Nesse contexto desafiador, o propósito primordial deste documento é fazer um apelo às autoridades competentes para que forneçam uma resposta efetiva, levando em consideração a profunda importância do tópico em discussão para a manutenção e garantia da soberania alimentar das comunidades do campo e das comunidades tradicionais da região, em específico a comunidade caiçara da Barra do Una.

Por fim, solicitamos a aprovação desta moção pelas Conferências de Segurança Alimentar da Baixada Santista e do Estado de São Paulo, que reivindica aos órgãos competentes que respeitem a existência e permitam as práticas tradicionais dessas comunidades.

Baixada Santista, 23 de agosto de 2023.

Figura 23 Moção apresentada na conferência regional

Diante de todas essas ações se constituiu este plano municipal de segurança alimentar e nutricional com uma estrutura específica onde o primeiro capítulo reflete a situação atual do município de Peruíbe no que se refere a análise da disponibilidade, acesso e consumo de alimentos na região, além da identificação de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade alimentar. Essas informações foram obtidas nos CRAS da Vila Erminda e do Caraguava. Também foram feitas pesquisas em sites governamentais que retratam a questão da insegurança alimentar no Brasil, no Estado e no município e último levantamento agropecuário. Nesse capítulo ainda

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 23

é feito um levantamento das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias que compõe a CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O capítulo 2 retrata as legislações existentes realizando um histórico até a adesão ao SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

No capítulo 3 é feito um registro das ações do COMSEA de Peruíbe como mecanismo de controle social e na sequência apresentamos o planejamento das ações para atender as diretrizes definidas para cada eixo na Conferência Municipal e que foram debatidas em audiência pública, garantindo a participação ativa da sociedade civil no processo de elaboração deste plano.

No capítulo 4 definimos as ações, metas, responsáveis e recursos envolvidos para atingir cada diretriz, em quadro de fácil entendimento e por fim é estabelecido mecanismo de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações implementadas, para garantir a eficácia do plano e a melhoria contínua das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional. O relatório final da conferência municipal compõe o anexo único deste documento.

Dessa forma, a elaboração deste plano municipal de segurança alimentar e nutricional é de suma importância pois visa garantir acesso a uma alimentação adequada em termos de quantidade e qualidade nutricional, promovendo a saúde e o bem-estar da população, combate à fome e à desnutrição, promoção da Agricultura Familiar e apoio aos pequenos produtores locais e incentivo às práticas agrícolas que sejam ambientalmente responsáveis e socialmente justas, redução da Insegurança Alimentar, implementando medidas como programas de distribuição de alimentos, incentivos para a produção local de alimentos e educação nutricional, promoção da soberania alimentar, prevenção de doenças relacionadas à alimentação como desnutrição, obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares e incentivar o consumo saudável na alimentação escolar, por meio de programas como o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A elaboração deste plano municipal trata-se de uma exigência após a adesão do município de Peruíbe ao SISAN, conforme Resolução 01 de 30 de junho de 2023 da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2023, mas acima de tudo é uma necessidade para o desenvolvimento planejado de políticas de segurança alimentar e nutricional.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 24

OBJETIVO GERAL

Garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável para todos os cidadãos, por meio da implementação de políticas públicas integradas que promovam a segurança alimentar e nutricional em Peruíbe.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar a agricultura familiar agroecológica e a produção tradicional
- Ampliar o acesso a alimentos saudáveis
- Promover a educação alimentar e nutricional
- Garantir a qualidade dos alimentos
- Fortalecer as políticas públicas de SAN – Segurança Alimentar e Nutricional
- Apoiar a inclusão social e econômica
- Reconhecer e respeitar as especificidades culturais dos PCTs – Povos e Comunidades Tradicionais
- Promover a melhoria das condições de saneamento nas áreas rurais

JUSTIFICATIVA

A fome no Brasil é algo que afeta milhões de pessoas, refletindo desigualdades sociais, econômicas e regionais profundas. Apesar de ser um dos maiores produtores de alimentos do mundo, o Brasil enfrenta desafios significativos para garantir que toda a população tenha acesso a uma alimentação adequada e suficiente. A insegurança alimentar atinge especialmente as populações mais vulneráveis, incluindo comunidades indígenas, quilombolas, moradores de periferias urbanas e áreas rurais pobres.

Nos últimos anos, a fome tem se agravado devido a fatores como a crise econômica, o aumento do desemprego, a inflação dos preços dos alimentos e a pandemia de COVID-19, que exacerbou as desigualdades já existentes. A retirada de recursos de programas sociais essenciais, como o Bolsa Família, e a insuficiência de políticas públicas voltadas à segurança alimentar também contribuíram para o aumento da fome no país.

A erradicação da fome no Brasil requer um esforço conjunto e contínuo entre o governo, a sociedade civil, as organizações não-governamentais e o setor privado. Políticas públicas eficazes são essenciais para promover a segurança alimentar e

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 25

nutricional, como a ampliação do acesso a programas de assistência social, o fortalecimento da agricultura familiar, a garantia de preços justos para os alimentos e a promoção de práticas alimentares saudáveis e sustentáveis.

Ainda, é importante assegurar a participação ativa das comunidades afetadas na formulação e implementação dessas políticas, respeitando a diversidade cultural e os conhecimentos tradicionais. Somente por meio de uma abordagem integrada e inclusiva será possível superar a fome e construir um Brasil mais justo e solidário, onde todos tenham acesso ao direito humano fundamental à alimentação adequada.

De acordo com informações da Secretaria de Comunicação Social do governo federal, no primeiro ano do atual governo, 24,4 milhões de pessoas deixaram de passar fome.

O número de pessoas que enfrentam a insegurança alimentar e nutricional grave passou de 33,1 milhões em 2022 (15,5% da população) para 8,7 milhões em 2023 (4,1%).

Isso representa queda de 11,4 pontos percentuais numa projeção feita a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), divulgada nesta quinta-feira, 25 de abril, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

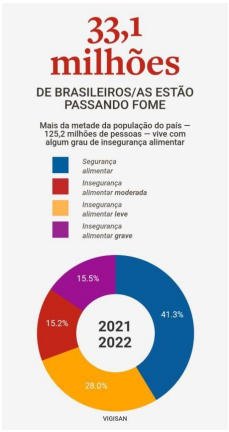

Figura 24 Números da Fome

Importante verificar esse recorte onde a situação de insegurança alimentar e que convivem com a fome é mais presente em lares chefiados por pessoas negras. Com relação ao gênero, as mulheres são as mais impactadas pela fome, de acordo com dados de 2022, conforme segue:

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 26

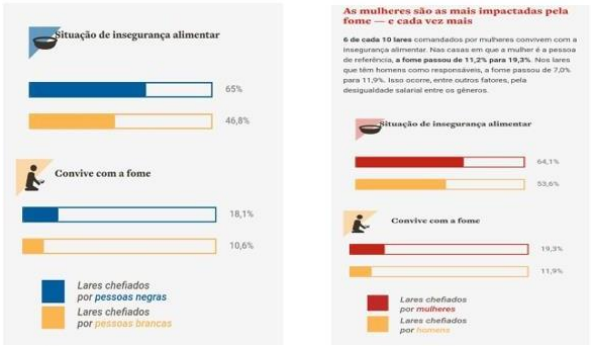

Figura 25 Situação da insegurança alimentar

Atualmente o novo bolsa família é um dos fatores que contribuíram para o avanço apontado pela pesquisa do IBGE deste ano. Lançado em março de 2023, garante uma renda mínima de R$ 600 por domicílio. O programa incluiu em sua cesta o Benefício Primeira Infância, um adicional de R$ 150 por criança de zero a seis anos na composição familiar. O novo modelo, com foco na primeira infância, reduziu a 91,7% a pobreza nesta faixa etária.

A nova versão do programa inclui, ainda, um adicional de R$ 50 para gestantes, mães em fase de amamentação e crianças de sete a 18 anos. O BPC - Benefício de Prestação Continuada, que garante um salário mínimo para pessoas aposentadas, pensionistas e com deficiência em situação de vulnerabilidade social foi outro fator bem como os investimentos no PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar que foi reajustado após 5 anos sem aumento. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é um dos 80 programas e ações que compõem a estratégia do Plano Brasil Sem Fome e assegura produção e renda aos agricultores familiares, com compra direta dos produtos para serem distribuídos na rede socioassistencial, de saúde, educação e outros equipamentos públicos.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 27

Figura 26 Fatores que contribuem para o avanço com relação a segurança alimentar no Brasil

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 28

1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DE PERUÍBE

Peruíbe está localizada na Baixada Santista e possui diversas áreas protegidas tais como: unidades de conservação de proteção integral, de uso sustentável e terras indígenas onde o estudo sobre a agroecologia é mais um aspecto importante no sentido do desenvolvimento sustentável alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). São uma série de metas globais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para promover o desenvolvimento sustentável em todo o mundo e em especial o ODS 1, ODS 2, ODS 3, ODS 8, ODS 10, ODS 12 e ODS 13 estão relacionados diretamente a esta temática.

O ODS 1 trata da erradicação da pobreza e fornece um quadro abrangente para abordar as múltiplas dimensões da pobreza e os esforços para promover a segurança alimentar garantem que todos os indivíduos tenham a nutrição necessária para uma vida digna e produtiva. Ao trabalharmos juntos para alcançar esses objetivos, podemos construir um futuro mais justo, sustentável e próspero para todos.

O ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável tem como objetivo acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhorar a nutrição, além de promover a agricultura sustentável. A agroecologia que busca sistemas agrícolas sustentáveis que respeitam o meio ambiente e promove a segurança alimentar, envolvendo o acesso físico, econômico e social a alimentos seguros e nutritivos são fundamentais para alcançar este objetivo.

A promoção da segurança alimentar é fundamental para alcançar o ODS 3, que trata de garantir saúde e bem-estar para todos. Uma alimentação adequada e nutritiva é essencial para prevenir doenças, promover o desenvolvimento infantil saudável, melhorar a saúde materna, e contribuir para a saúde mental. Políticas públicas integradas que abordem a segurança alimentar e a saúde de forma conjunta são cruciais para criar um mundo onde todas as pessoas possam viver vidas saudáveis e produtivas.

O ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico visa promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos. A economia solidária, que se baseia em princípios de cooperação, autogestão e solidariedade, contribui para a criação de empregos dignos e sustentáveis, bem como para o desenvolvimento econômico inclusivo.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 29

A segurança alimentar desempenha um papel crucial na redução das desigualdades, conforme estabelecido pelo ODS 10. Garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, tenham acesso a alimentos adequados e nutritivos é fundamental para construir uma sociedade mais justa e equitativa. Políticas públicas que promovam a segurança alimentar, aliadas a ações de inclusão social e econômica, são essenciais para alcançar uma distribuição mais equitativa de recursos e oportunidades.

O ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis busca garantir padrões de produção e consumo sustentáveis, promovendo práticas sustentáveis em todos os setores, incluindo a agricultura. A agroecologia, ao adotar práticas agrícolas mais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, contribui para o alcance deste objetivo, bem como a economia solidária, ao promover modelos de negócio baseados em valores sociais e ambientais com foco na segurança alimentar.

O ODS 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima busca tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos. A agroecologia, ao promover sistemas agrícolas mais resilientes e adaptados às mudanças climáticas, e a economia solidária, ao incentivar práticas econômicas mais sustentáveis e de baixo carbono, contribuem para mitigar os efeitos da mudança climática.

Figura 27 ODSs relacionados a este plano

Peruíbe possui uma área de 326,22 km², sendo 57% de área urbana e 43% de área rural de acordo com o Plano Diretor do município. Nessa área encontram-se territórios de povos e comunidades tradicionais que de acordo com o decreto 6040/2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais são:

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 30

> [...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007)

Peruíbe possui dois territórios indígenas demarcados, as terras indígenas Piaçaguera e Peruíbe onde encontra-se a aldeia do Bananal. De acordo com o IBGE, o último levantamento realizado foi em 2010, e apresenta uma população indígena com 434 pessoas em Peruíbe.

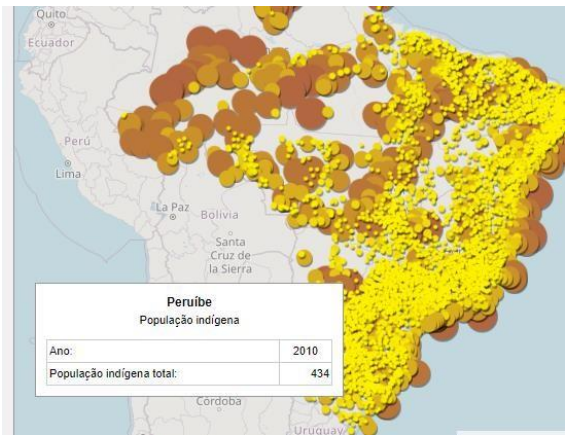

Figura 28 População Indígena Peruíbe

No site da SESAI, do Ministério da Saúde, encontramos dados da população indígena por aldeia, totalizando 12 aldeias em 2 territórios indígenas da cidade.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 31

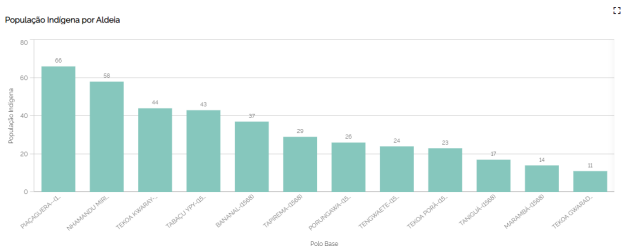

Figura 29 População por aldeia indígena

Na tabela abaixo observamos as aldeias cadastradas na SESAI: Piaçaguera, Nhamandu Mirim, Tekoa Kwaray, Tabaçu Ypy, Bananal, Tapirema, Porungawa Dju, Tengwaete, Tekoa Porã, Tanigua, Marambá, Tekoa Gwaradja.

Tabela População Indígena Detalhada (Nível Aldeia)

DSEI	POLO BASE	TERRA INDÍGENA	MUNICÍPIO	UF	ALDEIA
Totais					
LITORAL SUL	PERUÍBE	PERUÍBE	PERUÍBE	SP	BANANAL
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	PIAÇAGUERA-
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	NHAMANDU MIRIM
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	TEKOA KWARAY
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	TABAÇU YPY
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	TAPIREMA
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	PORUNGAWA
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	TENGWAETE
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	TEKOA PORÃ
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	TANIGUA
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	MARAMBÁ
LITORAL SUL	PERUÍBE	PIAÇAGUERA	PERUÍBE	SP	TEKOA GWARADJA

Figura 30 Aldeias Cadastradas na SESAI

Ainda, por questão das legislações estaduais tem-se um território caiçara na RDS da Barra do Una porém essa comunidade resiste em outros bairros da cidade como no Guarau, no Jd Itatins e bairro próximo ao mercado de peixe, cujo se faz necessário o mapeamento dessas famílias a fim de se identificar a população caiçara de Peruíbe.

Com relação ao território caiçara demarcado oficialmente verificamos que a RDS da Barra do Una compreende uma área de 1.487 ha e de acordo com a Fundação Florestal, responsável pela RDS da Barra do Una, a comunidade caiçara local é composta por 49 famílias.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 32

Figura 31 Território Caiçara

A comunidade caiçara preserva tradições com a música, dança, pesca artesanal tradicional e saberes populares a exemplo da Farmácia Viva do Coletivo Mulheres Caiçaras e na produção de farinha de mandioca.

Figura 32 Casa de Farinha no Jd Itatins

A densidade demográfica de Peruíbe de acordo com o IBGE é de 209,53 hab/km² e a população é de 68.352 pessoas (IBGE, 2022), sendo que apenas 1.947 pessoas residem na área rural do município de acordo com dados do SEADE (2018). O índice de envelhecimento da população é de 73,44%.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 33

Na atualização do Plano Diretor de Peruíbe foi feito o levantamento das famílias cadastradas no CAD Único e verificou-se uma concentração em áreas periféricas e populosas como a região da Vila Erminda, Caraguava e Jd Veneza.

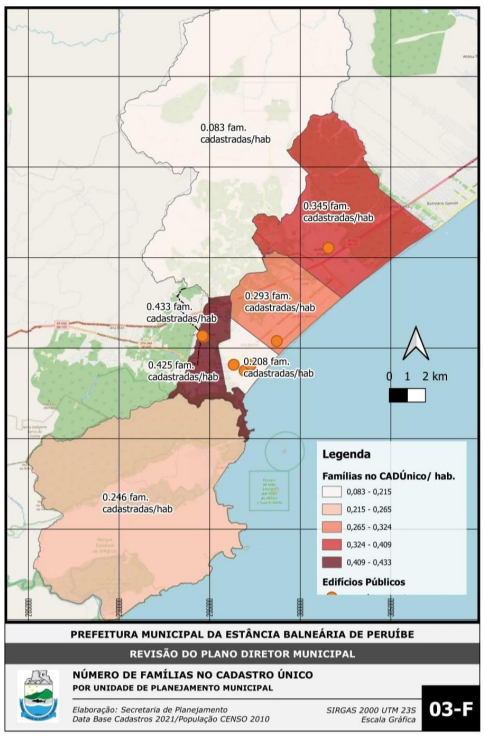

Figura 33 Famílias no CADUNICO

Também verificou-se que essas são as regiões urbanas com altos índices de vulnerabilidade e na área rural notou-se a região do Alto Guanhanhã conforme segue:

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 34

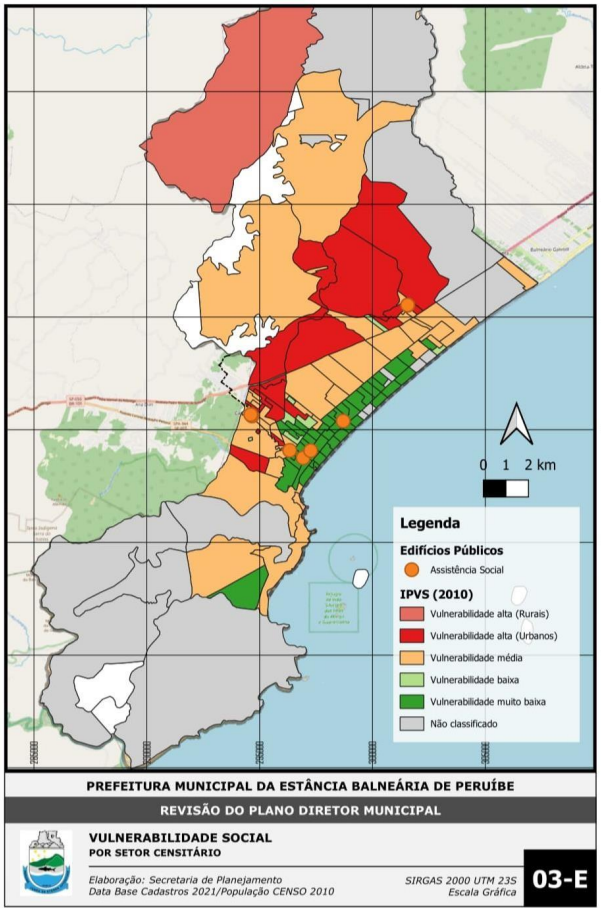

Figura 34 Bairros em vulnerabilidade social

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 35

De acordo com dados do SEADE verifica-se que a taxa de mortalidade infantil teve uma queda e mantem-se baixa nos últimos anos.

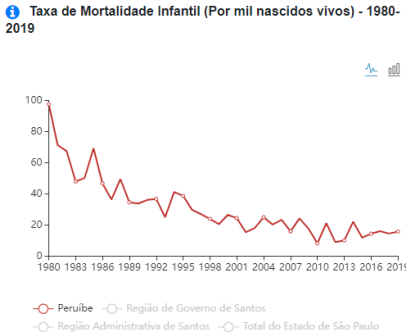

Figura 35 Taxa de Mortalidade Infantil (SEADE)

A taxa de mortalidade na infância também teve uma queda nos últimos anos e mantém-se abaixo dos índices do estado e do Brasil.

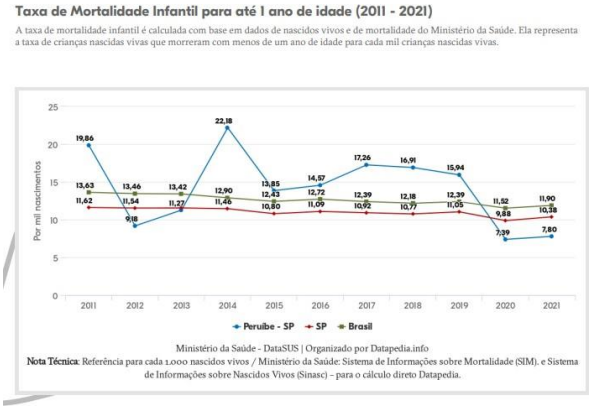

Figura 36 Taxa de Mortalidade na infância para até 1 ano de idade.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 36

De acordo com dados referentes à primeira infância, temos o que segue:

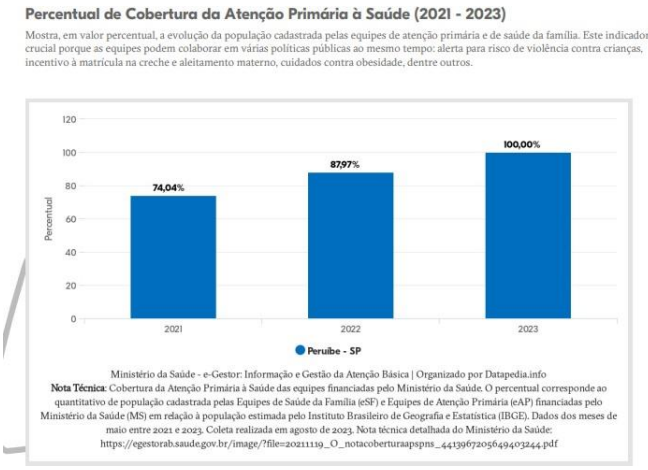

Figura 37 Comparativo da cobertura da atenção primária à saúde

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 37

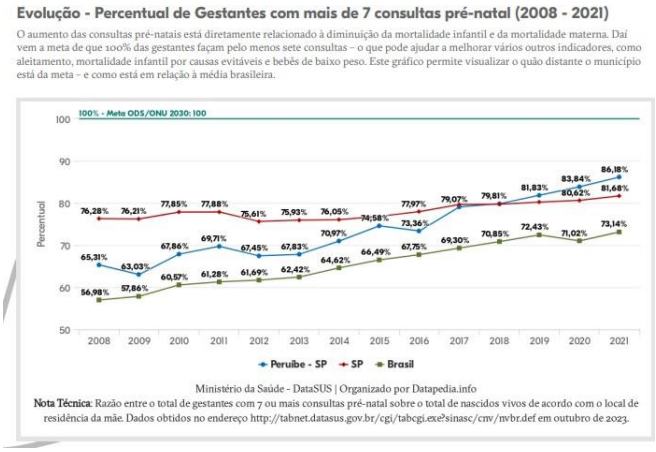

Figura 38 Evolução do percentual de gestantes com mais de 7 consultas pré-natal

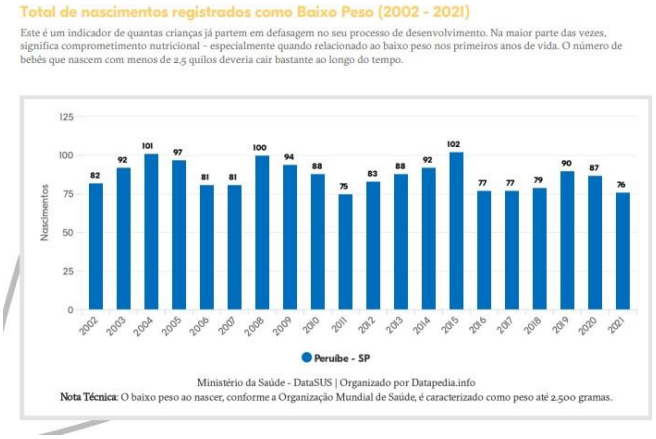

Figura 39 Nascimentos com baixo peso

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 38

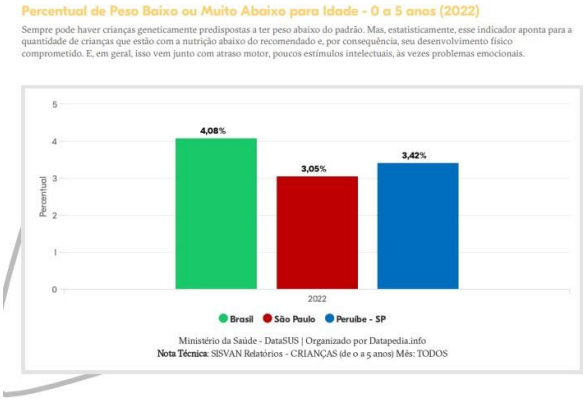

Figura 40 Peso baixo para a idade

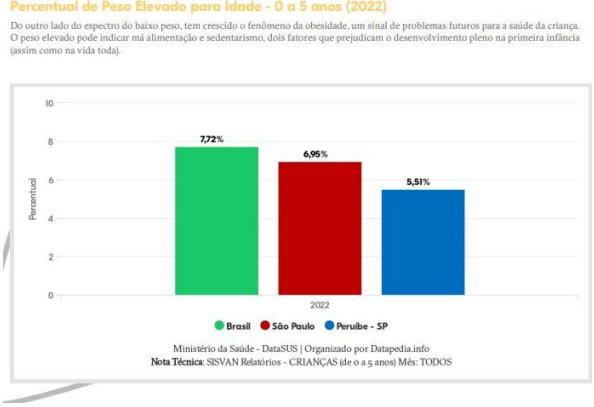

Figura 41 Peso elevado para a idade

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 39

Com relação ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal verifica-se uma crescente nos dados disponíveis. Vale ressaltar que esse índice avalia três dimensões principais: longevidade, educação e renda. A longevidade refere-se ao acesso à saúde, condições ambientais, saneamento básico e segurança pública. A educação se refere à taxa de alfabetização, de escolarização, acesso à escola na primeira infância e qualidade no ensino. E a renda diz respeito ao desenvolvimento econômico, distribuição da renda, taxa de emprego e políticas de transferência de renda.

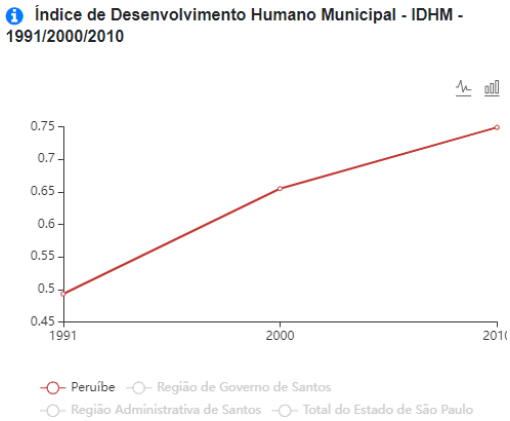

Figura 42 IDHM de Peruíbe (SEADE)

Nos próximos gráficos é possível identificar o rendimento médio dos empregos formais do comércio e da agricultura, onde percebe-se uma crescente nos anos apresentados e também é possível analisar a participação no PIB do Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 40

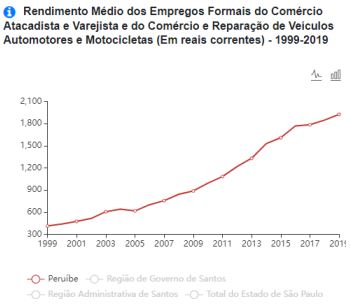

Figura 43 Rendimento dos empregos formais (SEADE)

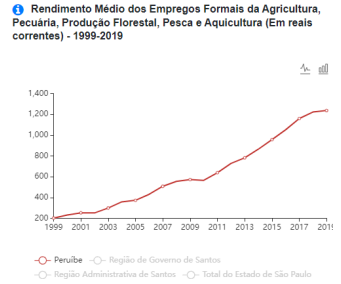

Figura 44 Rendimento médio dos empregos formais da agricultura (SEADE)

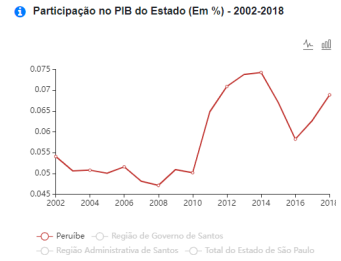

Figura 45 Participação no PIB (SEADE)

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 41

Sabendo-se que o acesso a água potável é algo essencial para as questões de segurança alimentar e nutricional, foi feito o levantamento junto ao órgão oficial de abastecimento na cidade que é a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e chegou-se a essas informações.

Figura 46 Abastecimento de água

Apesar dos dados apresentados pela SABESP sabemos que existem bolsões de não atendimento que devem ser analisados do ponto de vista jurídico ambiental devido a forma de ocupação dos territórios.

Outra informação importante é com relação a área cultivada e quantidade de unidades de produção agropecuária. Em Peruíbe percebe-se que a maior parte do território é de produção da pastagem braquiária, seguido da produção da banana. Existe uma grande quantidade de pomares domésticos, sendo cerca de 150 unidades de produção agropecuária (UPA) e hortas domésticas com 99 UPAs. Outras culturas existem em Peruíbe, tais como a mandioca, pupunha, palmito e outras.

Porém esse levantamento foi realizado em 2016 e não houve atualização dos dados de produção, mas nas feiras e nas compras públicas percebe-se uma diversidade muito maior da produção local.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 42

TABELA 418.5 - Área Cultivada, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, 2016/17.

CULTURA	N.DE UPAs	TOTAL
Braquiaria	55	490,2
Banana	126	464,6
Outras gramineas para pastagem	16	69,9
Pomar domestico	147	38,7
Mandioca	65	38,3
Pupunha	17	36,1
Horta domestica	99	13,2
Palmito	8	12,8
Pinus	1	12,0
Capim-napier (ou capim-elefante)	3	5,3
Viveiro de flores e ornamentais	2	4,1
Eucalipto	2	3,4
Coco-da-baia	3	1,7
Alface	3	1,3
Laranja destino misto	1	1,0
Feijao	2	0,6
Milho safra	2	0,6
Maracuja	2	0,6
Abacate	2	0,4
Outras olerícolas	3	0,4
Caqui	1	0,4
Abacaxi (ou ananas)	3	0,4
Cana-de-acucar outras finalidades	2	0,3
Jaca	1	0,2
Inhame	2	0,2
Café	1	0,1
Couve (ou couve-crespa)	1	0,1
Abobora (ou jerimum)	1	0,1

Fonte: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CDRS/IEA, Projeto LUPA.

1.1 Ações Desenvolvidas nos Últimos Anos

É importante fazer um levantamento das atividades desenvolvidas até o momento pelos diversos setores da prefeitura como instrumento de diagnóstico das atividades.

A secretaria de educação tem relação direta com a questão da segurança alimentar e nutricional no que tange ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública que tem como finalidade fornecer refeições que atendam as necessidades nutricionais e promover ações de educação alimentar e nutricional aos discentes da educação básica da rede pública de ensino.

O Serviço de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação fornece refeições aos discentes da rede pública municipal, estadual, aldeias, APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional e ETEC – Escola Técnica Estadual. O atendimento é prestado por meio de terceirização do serviço (Processo Licitatório

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 43

n°62/2019 e Contrato n°115/2020). Diariamente são servidas, aproximadamente, 24.600 refeições, totalizando um quantitativo em torno de 4.920.000 refeições ao ano.

Segundo a Lei n°11947/2009, da totalidade dos recursos repassados no contexto do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) necessita ser destinado a gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Considerando o panorama geral nos últimos anos, conforme segue o gráfico, o município de Peruíbe tem se empenhado para alcançar o percentual da agricultura familiar, proporcionando, dessa maneira, uma alimentação escolar de melhor qualidade e diversificada, com gêneros mais frescos, nutritivos e saudáveis, do mesmo modo que consiste em uma política pública com contribuição expressiva para a economia local, garantindo geração de empregos para inúmeras famílias, sendo uma fonte de renda para os agricultores.

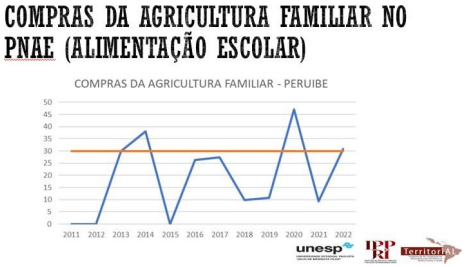

Figura 47 Comparativo do percentual adquirido da agricultura familiar

Quando comparado às demais cidades de nossa região, percebe-se que Peruíbe atendeu por diversos anos o mínimo exigido por lei sendo superado apenas por Bertioga, conforme tabela abaixo:

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 44

Tabela 1 Comparativo do percentual das compras públicas da região

PERCENTUAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - BAIXADA SANTISTA									
ANO	PERUIBE	ITANHAÉM	MONGAGUÁ	PRAIA GRANDE	CUBATÃO	SÃO VICENTE	SANTOS	GUARUJÁ	BERTIOGA
2011	0	38,1	0	0	0	0	0	0	0
2012	0	20,17	0	14,33	0	0	1,35	6,2	0
2013	30	24	0	12	0	3	5	28	35
2014	38	26	0	27	0	6	19	21	40
2015	0	23	6	15	0	0	13	10	24
2016	26,22	0,52	14,78	39,23	0	6,13	3,7	6,31	26,47
2017	27,45	36,33	25,02	26,66	0	12,42	0,9	11,86	27,05
2018	9,81		16,65	21,57		3,41	9,45	7,46	
2019	10,8	2,6	1,9	31,6		14,1	19,5	27,9	32,6
2020	47,14	0	0,54	14,27	0	2,23	10,52	3,49	35,95
2021	9,4	0	0	7,41	0	0,34	4,58	7,9	36,96
2022	30,75	62,87	15,4	71,16	100	8,99	100	5,3	100

Atingiu percentual mínimo de 30%
Investiu 100% dos recursos do PNAE na agricultura familiar

Cabe ressaltar que no período da pandemia de COVID-19, houve uma preocupação do município em construir ações que envolvessem o recurso federal destinado à agricultura familiar, para promover a segurança alimentar e nutricional. Nesse sentido, a Entidade Executora estruturou uma logística para entrega de gêneros alimentícios e 100% dos discentes foram beneficiados com kits de alimentos, estratégia que foi fundamental para prevenir um grande desafio encontrado no cenário educacional brasileiro, a evasão escolar, considerando que o município não perdeu discentes neste período crítico.

Mas é possível notar no quadro comparativo que em 2020 a prefeitura comprou 47% da agricultura familiar. Na realidade as compras públicas dos agricultores foram feitas normalmente, mas houve uma queda no repasse do Governo Federal, o que resultou num percentual muito acima do planejado. Assim sendo, no ano seguinte foi necessário regularizar essa situação diante a empresa executora do contrato de alimentação escolar o que resultou numa queda significativa no índice de compras realizadas.

No âmbito do PNAE, o município tem se comprometido em dar visibilidade no desenvolvimento das ações, assim como incentivar a participação social no Conselho de Alimentação Escolar. Atualmente possui a composição de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, com uma atuação relevante e um trabalho articulado

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 45

com a Secretaria de Educação, impactando positivamente na garantia do direito à alimentação saudável e adequada na comunidade estudantil.

Também é destaque na secretaria de Educação em parceria com o departamento de Meio Ambiente e CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral do estado de São Paulo, o projeto "Horta nas Escolas" que tem foco pedagógico nas questões de valorização do trabalho no campo e educação alimentar. Esse projeto atualmente é realizado de forma contínua e permanente na EMEF Professora Delcélia Joselita Machado Bezerra, na EMEI Jardim Brasil e EMEI Serra do Mar.

A EMEF Professora Delcélia Joselita Machado Bezerra foi pioneira a realizar o projeto horta nas escolas com o apoio inicial dos técnicos da CATI e da Prefeitura. Essa assistência técnica foi de suma importância para que o projeto seja referência para outras escolas.

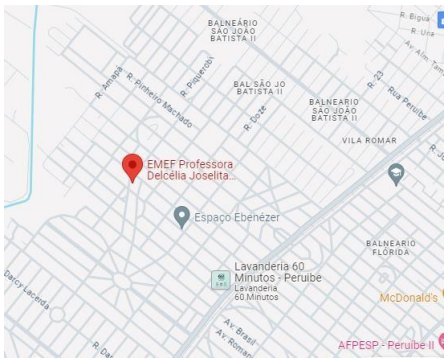

Figura 48 Localização da horta escolar da EMEF Prof Delcélia Joselita Machado Bezerra

A escola está localizada na Vila Romar e possuía 390 matriculas nos anos iniciais do Ensino Fundamental e 28 matrículas da Educação Especial em 2023, segundo dados do censo escolar.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 46

Figura 49 Horta na EMEF Prof Delcélia Joselita Machado Bezerra

A EMEI Serra do Mar é uma unidade nova, inaugurada em 2020 em área de vulnerabilidade social, localizada no Bairro Santa Isabel, próximo aos condomínios residenciais populares da cidade, na região do Veneza.

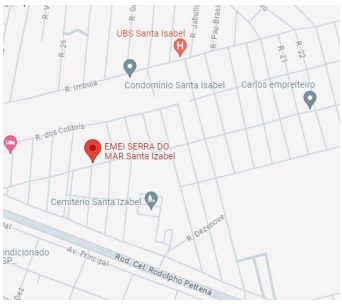

Figura 50 Localização da EMEI Serra do Mar

A unidade escolar atende mais de 60 crianças de zero a cinco anos e incluiu em seu projeto político pedagógico o projeto Horta na Escola, tendo excelentes resultados como segue:

Figura 51 Atividade de texturas

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 47

Figura 52 Horta na EMEI Serra do Mar

A EMEI Jardim Brasil está localizada no bairro de mesmo nome e atende 65 crianças da Educação Infantil.

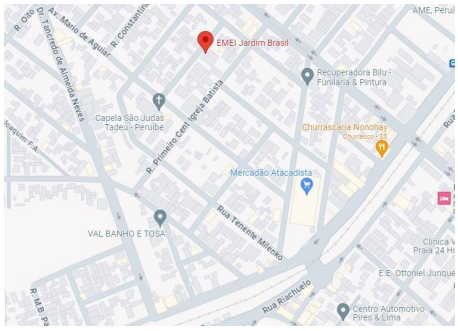

Figura 53 Localização da EMEI Jardim Brasil

A unidade escolar também realiza atividades da Horta na Escola com a denominação "Mãos a Horta" com apoio do Fundo Social de Solidariedade e CATI.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 48

Figura 54 Mãos a Horta

Na secretaria de saúde o trabalho no banco de leite é destaque, tendo recebido diversos prêmios pela contribuição na queda dos índices de mortalidade infantil em Peruíbe. O banco de leite humano é fundamental para a segurança alimentar infantil, garantindo que todos os bebês, especialmente os mais vulneráveis como recém-nascidos prematuros, de baixo peso ou com condições médicas que impedem o aleitamento materno direto, recebam a nutrição essencial para um desenvolvimento saudável, já que o leite humano é o primeiro alimento disponível em nossas vidas e nem todos conseguem ter acesso.

A Secretaria de Saúde de Peruíbe enfrenta os seguintes principais desafios na área de segurança alimentar:

- Contaminação de alimentos: A Secretaria de Saúde de Peruíbe trabalha para reduzir a contaminação de alimentos por pragas e doenças, fortalecendo a vigilância sanitária.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 49

- Insegurança alimentar e nutricional: O mapeamento da insegurança alimentar e nutricional identifica áreas de vulnerabilidade e desenvolve estratégias para melhorar a segurança alimentar.
- Desenvolvimento de políticas públicas: A Secretaria de Saúde de Peruíbe trabalha em conjunto com outras secretarias para implementar políticas públicas que promovam a segurança alimentar e nutricional, como o projeto "Do campo para a cidade e da cidade para o campo".
- Fomento da segurança alimentar e nutricional: A Secretaria de Saúde de Peruíbe trabalha em estreita colaboração com outras áreas, como a agricultura e a higiene, para fomentar a segurança alimentar e nutricional.

Esses desafios são fundamentais para garantir a segurança alimentar e nutricional da população de Peruíbe, prevenindo doenças e promovendo a saúde pública

Também são realizadas atividades voltadas para a linha de cuidados do sobrepeso e obesidade e doenças crônicas pelo Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira por amostragem. Também são feitas campanhas de imunização de vigilância em saúde e atendimento nas UBS com nutricionistas e fisioterapeutas.

TABELA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	FUNC	TIPO
Usafa Caraguava	Av: Padre Vitalino Bernini, S/N - Caraguava	22	UNIDADE DE SAUDE
Usafa Centro	Rua: Alfredo Gomes, N° 46 - Centro	12	UNIDADE DE SAUDE
Usafa Guarau	Estrada Gaurau Una,S/N - Guarau	9	UNIDADE DE SAUDE
Usafa Jardim Brasil	Av: Tancredo de Almeida neves, N°1265 - Jardim Brasil	18	UNIDADE DE SAUDE
Usafa Jardim Ribamar	Av: Luciano de Bona, N°2435 - Jardim Ribamar	22	UNIDADE DE SAUDE
Usafa Jardim Veneza	Rua: Ranulfo Oliveira Lacerda, S/N - Jardim Veneza	9	UNIDADE DE SAUDE

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 50

Usafa nova Itariri	Rua: Marilia, S/N - Nova Itariri	6	UNIDADE DE SAUDE
Usafa Parque do Trevo	Av: Hum, S/N - Parque do trevo	18	UNIDADE DE SAUDE
Usafa Recreio Santista	Rua; David Sabino Soares, N°670 - Recreio Santista	5	UNIDADE DE SAUDE
Usafa Santa Izabel	Rua Imbuia, S/N - Estancia dos Eucaliptos	NÃO INFORMADO	UNIDADE DE SAUDE
Usafa Torre	Av: Darcy Fonseca, N° 25 - Bairro dos Prados	11	UNIDADE DE SAUDE
Usafa Vila Peruibe	Estrada Armando cunha, S/N - Vila Peruibe	6	UNIDADE DE SAUDE
Centro Clinico Peruibe	Rua Ministro Genesio de Almeida Moura, N°226 -Centro	NÃO INFORMADO	PARTICULAR
Clinica São Pedro	Av: Domingos da Costa Grimaldi, N° 799-Centro	NÃO INFORMADO	PARTICULAR
Clinica Multi med	Rua; Prudente de Moraes, N°1218- Jardim Ribamar	NÃO INFORMADO	PARTICULAR
Policlinica Peruibe	Av: Rubens Martins ferreira, N° - 175 Centro	NÃO INFORMADO	PARTICULAR
Climed Clinica Medica	Av: Padre Anchieta, N°731 - Centro	NÃO INFORMADO	PARTICULAR
UPA	Av: Teresinha Rodrigues Kalil, S/N - Parque Davila	NÃO INFORMADO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
AME	Av: Teresinha Rodrigues Kalil, S/N - Parque Davila	NÃO INFORMADO	UNIDADE DE SAUDE ESPECIALIDADES

Obs: Em azul estão as unidades de saúde da área rural

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura atua diretamente na outra ponta, o da produção. O trabalho realizado é focado na assistência técnica e extensão rural na produção e na comercialização, na elaboração de políticas públicas que preservem o meio ambiente e a vida humana.

Dentre as atividades dessa secretaria destacam-se a criação da Feira do Produtor e da Economia Solidária em 2019, no Centro da cidade e que acontece semanalmente às quartas-feiras. Nessa feira os agricultores oferecem produtos agroecológicos e a preços justos além de realizar diversas atividades com foco na

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 51

alimentação saudável. Em 2023 a feira movimentou cerca de R$ 140 mil reais e o que impressiona é a diversidade de produtos que são ofertados semanalmente.

Tabela 2 Diversidade de Alimentos Agroecológicos da Feira do Produtor Rural

PRODUTOS COMERCIALIZADOS			
JAN/2023 Batata doce, maracujá, limão, pimenta, maná, ora pro nobis, pimentão goiaba, mamão, banana, abóbora, jiló, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, moringa, maça de elefante, hortaliças	**FEV/2023** Batata doce, banana, limão, inhame, colorau, abóbora, espinafre, ora-pro-nobis, jaca, goiaba, jiló, couve, quiabo, banana ouro, maxixe, abacate, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, hortaliças	**MARÇO/2023** Batata doce, inhame, urucum, banana ouro, ora-pro-nobis, pitaia, pimenta, abobora, coco, vagem, maxixe, limão, abobrinha, babosa, colorau, espinafre, cacau, abacate, manjericão, espinheira santa, maná, palmito, jaca, jambo, caqui, goiaba, cidreira, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, fruta do conde, broto de bambu, melão de são caetano, abacaxi, acerola, cambuci	**ABRIL/2023** Banana prata, batata doce, limão, abacate, ora-pro-nobis, mana, noni, lima, chuchu, bertalha, pimenta, manjericão, cacau, banana ouro, banana nanica, banana vinagre, mamão, açafrão, quiabo, jenipapo, mexerica, palmito, jaca, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, maça de elefante, ovos de pata, broto de bambu, mandioca, caqui, laranja, pitaya, pinha, menta,
MAIO/2023 Banana Maça, batata doce, banana prata, nanica, limão, chuchu, alface, abobora, banana ouro, mana, cará, inhame, ora-pro-nobis, açafrão, colorau, pimenta, carambola, jaca, quiabo, palmito, laranja, mandioca, chicória, mamão, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, cacau, jenipapo, ovos de pata, maracujá, caqui, abacate, acerola, Cambuci, hortaliças	**JUNHO/2023** Mamão, batata doce, banana prata, banana nanica, carambola, limão, ora-pro-nobis, banana vinagre, banana ouro, açafrão, colorau, maná, abobora, cacau, inhame, ervas, pimenta, caramoela, couve, espinafre, mandioca, palmito, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, jaca, moringa, laranja, cebolinha, hortelã, Cambuci, hortaliças	**JULHO/2023** Batata doce, limão, cacau, ora-pro-nobis, carambola, mamão, couve, banana ouro, espinafre, lima, colorau, caramoela, babosa, jaca, manjericão, almeirão, coentro, salsinha, cebolinha, cará, palmito, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, moringa, jenipapo, coco, laranja, taioba, jabuticaba, hortaliças	**AGO/2023** Batata doce, banana, cacau, limão, chuchu, mana, bertalha, ora-pro-nobis, abobora, agrião, pimentão, mamão, salsinha, maça de elefante, colorau, caramoela, cebolinha, babosa, cebola, mostarda, almeirão, catalonia, hortelã, salsa, couve, boldo, hortelã pimenta, cacau bertalha, palmito, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, maça pepino, hortaliças, ovos de pata, taioba,
SET/2023 Batata doce, açafrão, abobora, babosa, ora-pro-nobis, cacau, maxixi, colorau, couve, coentro, banana, salsa, boldo, manjericão, serralha, agrião, hortelã, jiló, palmito, limão, ovos de pata, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, maça de elefante, pepino, puba, salsão, hortaliças	**OUT/2023** Banana prata, nanica, batata doce, cacau, ora-pro-nobis, açafrão, mamão, fruta do conde, tomate, pimenta, agrião, colorau, coentro, couve, babosa, jiló, serralha, hortelã pimenta, hortelã, palmito, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, amora, ovos de pata, acerola, Cambuci, salsão, hortaliças	**NOV/2023** Batata doce, chuchu, tomate, couve, banana, pimenta, inhame, bertalha, jiló, ora-pro-nobis, açafrão, salsa, almeirão, maná, limão, coentro, manjericão, abobora, serralha, pinha, repolho, maxixi, quiabo, hortelã, agrião, catalonia, palmito, coquinho, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, coco, cupuaçu, acerola, cambuci, pepino, taioba, hortaliças	**DEZEMBRO/2023** Batata doce, jaca, maracujá, ananás, banana, limão, abobrinha, ora-pro-nobis, goia, jiló, bertalha, pimenta, mamão, manjericão, mica, maná, abobora, cebola, hortelã pimenta, boldo, carqueja, babosa, palmito, avos de pata, abacaxi, ovos, leite, doce de leite, manteiga e queijo, maça de elefante, moringa, taioba, jabuticaba, escarola, alface, acerola, Hortaliças.

Projetos como “Do campo para a cidade e da cidade para o campo” e “Semeando Conexões” são exemplos de sucesso e receberam prêmios nos últimos anos. O primeiro foi premiado em 2022 na 12ª edição do “Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e a Desnutrição”, cujo objetivo é identificar, difundir e premiar pesquisas e programas relacionados a políticas públicas que fornecem soluções práticas no combate à fome e promovam segurança alimentar e nutricional no território paulista. Evento este pensado e realizado pela Coordenadoria de Segurança Alimentar (COSALI), órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. O projeto refere-se à entrega de alimentos da agricultura familiar nos meios de hospedagem do município, após articulação junto à Associação Comercial fazendo com que os alimentos venham do campo para a cidade em novos mercados consumidores, atrelados à atividade turística que é a vocação do município. O ciclo volta com a coleta de resíduos orgânicos dos meios de hospedagem que voltam ao

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 52

campo como complemento da alimentação dos animais e para compostagem que formam biofertilizantes usados na fertilização da terra de forma agroecológica.

Essa articulação em rede com base nas políticas de economia solidária vem sendo o diferencial em Peruíbe onde os agricultores desempenham suas atividades em cooperativa ou coletivos solidários e fortalecem a comercialização direta ao consumidor final.

O segundo projeto premiado venceu neste ano de 2024 o concurso “Sebrae Prefeitura Empreendedora – Empreendedorismo Rural”, onde a cidade ficou em primeiro lugar no estado de São Paulo com o projeto “Semeando Conexão”. Segundo o SEBRAE (2024) objetivo da premiação, que está na 12ª edição, é destacar o papel dos gestores públicos comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico dos municípios, a partir de iniciativas que estimulam o empreendedorismo, a competitividade dos pequenos negócios e a modernização da gestão pública local.

Com foco na valorização da agricultura familiar, a iniciativa Semeando Conexões procurou promover a autonomia financeira das pessoas envolvidas nesse setor em Peruíbe, especialmente de mulheres, indígenas e comunidade negra. Facilitou o acesso às compras públicas, feiras, eventos de economia solidária, abertura de novos mercados como o setor hoteleiro e turismo rural. O projeto segue para a disputa nacional e concorre com outros municípios de diversos estados.

Outra ação importante é a parceria com a CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada, do governo do estado, que num trabalho articulado com os técnicos do Departamento de Agricultura e instituições privadas, como aconteceu com o Instituto Biosistêmico no Projeto Conexão Mata Atlântica. Nessa ação conjunta foi possível manter as atividades de assistência técnica do projeto horta nas escolas e fomento às hortas comunitárias, em atendimento a Lei nº 3.770, de 25 de novembro de 2019 que institui o "programa hortas comunitária e familiar". Também fazem assistência aos agricultores a fim de organizar a questão documental para possibilitar o acesso às compras públicas a exemplo do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, que no último projeto atendeu 08 agricultores com um valor total de R$ 90.000,00.

Um exemplo de assistência técnica e apoio à coletivos de economia solidária é a horta comunitária do NAES – Núcleo de Ações Educativas e Sociais onde foi realizado mutirão de limpeza do terreno, plantio e o coletivo Brota Jaqueira se

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 53

responsabilizou pelo espaço. Atualmente a horta passa por nova reestruturação e fará parte do programa do NAES, sob responsabilidade da Coordenadoria da Mulher.

Figura 55 Mutirão da Horta Comunitária no NAES

O NAES fica localizado no bairro Caraminguava, um dos bairros apontados como de grande vulnerabilidade, e localizado em área periférica da cidade e uma das mais populosas.

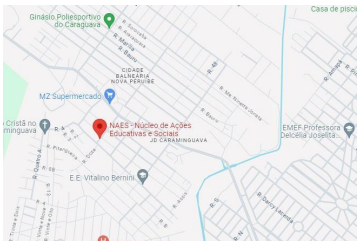

Figura 56 Localização do NAES

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 54

Ainda, anualmente é realizada a comemoração do Dia da Alimentação Saudável, em atendimento a Lei nº 3676/2018 que institui no calendário oficial do município de Peruíbe, a Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, comemorando o dia 16 de outubro - Dia Mundial da Alimentação. O Departamento de Agricultura realizou nos últimos anos uma semana repleta de atividades integrativas, sendo um concurso de desenhos nas escolas, banquetaço e troca de mudas e sementes na Feira do Produtor Rural, divulgação das atividades das hortas e palestras e uso da plenária livre na Câmara Municipal.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social realiza seu atendimento na ponta, diretamente às famílias em vulnerabilidade social, por meio dos CRAS do Vila Erminda e do Caraguava. Esses centros distribuem por exemplo as cestas verdes do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos para doação simultânea que é um equipamento que atua ao combate à fome.

É de grande importância para a cidade os serviços dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Esses centros desempenham um papel crucial no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo suporte e encaminhamento para diversos programas sociais, como o Cadastro Único (Cadúnico). São pontos estratégicos de apoio, onde a população pode buscar atendimento para questões que envolvem desde a assistência social até o apoio psicológico e jurídico.

- CRAS VILA ERMINDA

Endereço: Hum, 81, Jardim dos Prados, CEP: 11776-750
E-mail: crasvilaerminda@gmail.com

- CRAS CARAGUAVA

Endereço: Rosivaldo Malta, 0, caraminguava, CEP: 11750-000
E-mail: cras.caraguava@yahoo.com.br

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 55

Além dos CRAS é importante equipamento o Fundo Social de Solidariedade que atua nas ações emergenciais como campanha contra o frio e fome com arrecadação e distribuição de roupas e alimentos.

Em 2022 montaram um abrigo para pessoas em situação de rua por conta da frente fria que atingiu a região. Realizaram busca ativa para que os moradores em situação de rua utilizem o serviço ofertado e montaram na base de apoio da Guarda Civil Municipal local de preparo e distribuição de almoço, apoio em rede de recâmbio para cidade de origem, desde que solicitado, e encaminhamento por meio da Secretaria de Saúde para comunidades terapêuticas.

Figura 57 Abrigo temporário

O Fundo Social de Peruíbe ainda promove cursos de profissionalização e capacitação para o ingresso no mercado de trabalho, além do atendimento aos núcleos de idosos.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 56

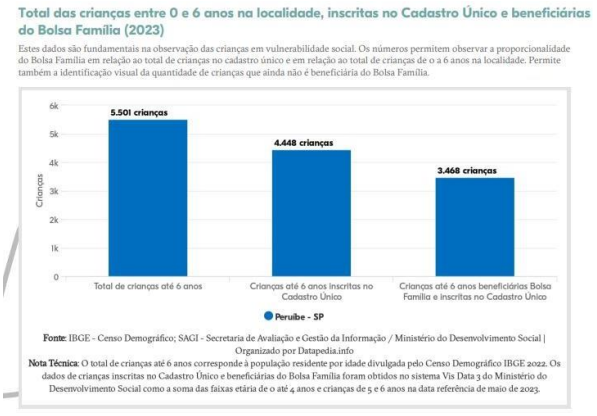

Figura 58 Crianças inscritas no cadastro único

Em Peruíbe encontramos uma população em vulnerabilidade social especialmente nas áreas periféricas da cidade, concentrados nos bairros onde tem-se o equipamento público de assistência (CRAS), sendo que cerca de 50% são dessas regiões o que representa 4.185 famílias cadastradas da região do Vila Erminda e 4.433 famílias cadastradas da região do Caraguava. De acordo com levantamentos do setor responsável pelo Cadastro Único temos ainda os seguintes dados:

	Famílias Cadastradas no Cad único	Famílias em situação de pobreza	Baixa Renda	Famílias acima de 1/2 Salário Mínimo
PERUÍBE	18.647	9.291 (50%)	3.490 (19%)	5.866 (31%)

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) através da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) divulgou dados sobre a Segurança Alimentar da população brasileira no período 2017 - 2018. Segundo informações coletadas dentro do domicílio sobre o acesso a alimentos, e quantidade e variedade desses alimentos,

os moradores do domicílio recebem uma classificação quanto à situação de segurança ou insegurança alimentar.

A situação de segurança alimentar ocorre quando a família ou domicílio tem acesso regular a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Já a situação de insegurança alimentar é classificada em três graus de intensidade: I - leve, II - moderada e III - grave. O caso mais extremo, de insegurança alimentar grave, corresponde à uma situação em que os membros do domicílio, inclusive crianças, vivenciam a fome. A Tabela 2 apresenta a descrição das categorias de segurança alimentar segundo a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA).

Tabela: Descrição dos Graus de Segurança e Insegurança Alimentar

Situação de Segurança Alimentar	Descrição
Segurança Alimentar	A família/domicílio tem acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.
Insegurança alimentar leve	Preocupação ou incerteza quanto aos alimentos no futuro; qualidade inadequada dos alimentos resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos.
Insegurança alimentar moderada	Redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre os adultos. Redução quantitativa de alimentos também entre as crianças, ou seja, ruptura nos padrões de alimentação
Insegurança alimentar grave	resultante da falta de alimentos entre todos os moradores, incluindo as crianças. Nessa situação, a fome passa a ser uma experiência vivida no domicílio.

Fonte: Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Nota Técnica DA/SAGI/MDS nº 128/2010: Relatório da Oficina Técnica para análise da Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar. Brasília: SAGI/DA, 30/08/2010

De acordo com o relatório da CAISAN – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional em 2017, apresenta Peruíbe com nível moderado de insegurança alimentar com base nesses dados à época:

UF	Código Município IBGE	Nome do Município	Número de Pessoas CAD	Número de Famílias no Urbano	Número de Famílias no Rural	Nível de Vulnerabilidade
SP	3537602	Peruíbe	26570	9744	200	Moderada

Número de Crianças < 5 anos PBF Acompanhadas	Déficit de Altura para Idade crianças < 5 anos PBF	Déficit de Peso para Idade crianças < 5 anos PBF	Sem acesso à água % famílias	Sem esgoto adequado % famílias	Sem instrução ou fundamental incompleto % RF	Renda até R$ 170,00 % fam.
553	15,0	3,3	2,3	10,9	43,1	64,9

Com relação ao atendimento às pessoas em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social relata que várias medidas são tomadas diariamente no que se refere ao enfrentamento das questões de vulnerabilidade social dos moradores de áreas livres, dentre elas o trabalho em conjunto com os órgãos de Segurança e Saúde do município.

Diuturnamente é realizado o serviço de Abordagem Social por parte da equipe de Abordagem do CREAS; encaminhamento para café da manhã e banho; distribuição de 25 marmitex diariamente para o almoço; realização de cadastro com fotos de todos os moradores de áreas livres; encaminhamento para cidades de origem através de passagens compradas pela Prefeitura Municipal; encaminhamento para comunidades terapêuticas a fim de tratamento para dependência química e ou alcoólica através do CAPS; abertura de Boletim de Ocorrência Eletrônico para extravio de documentos; encaminhamento para 2ª via de documentos e realização de Cadastro Único, bem como encaminhamento ao INSS para aqueles que necessitem de perícia médica; entrega de cobertores e, em épocas de frio extremo, montagem de abrigo provisório em parceria com o Fundo de Solidariedade e Defesa Civil, dentre outras ações.

Os bolsões que abrigam boa parte dos moradores de áreas livres identificados pela Abordagem Social são:

- Ponte do Veneza, com cerca de 15 moradores;
- Ponte do Caraguava com cerca de 10 moradores;
- Vila Erminda (Banda Mel) com cerca de 6 moradores;
- Museu da Estação, com cerca de 6 moradores.

2 MARCOS LEGAIS PARA ADESÃO AO SISAN

Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), por Segurança Alimentar e Nutricional – SAN entende-se a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. Os compromissos assumidos pelo Governo Federal desde 2003, ao objetivar o combate à fome e à miséria no país, trilharam a construção da agenda da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) enquanto uma política de Estado, num amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil, definindo os marcos legais e institucionais dessa agenda – como a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); a recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); a instalação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); e a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2012/2015).

O SISAN foi instituído em 2006 pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Desde a sua criação, avanços legais e institucionais têm garantido a sua construção como estrutura responsável pela implementação e gestão participativa da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito federal, estadual e municipal. Esta construção se dá de forma paulatina, num trabalho contínuo de dedicação, articulação e priorização política dos setores envolvidos.

O SISAN está cada vez mais forte. As suas instâncias interagem e funcionam plenamente na esfera Nacional (CAISAN, CONSEA e Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional). Todas as Unidades Federativas possuem CAISAN, CONSEA, fizeram a adesão ao SISAN e realizam suas conferências. Parte delas já elaborou seus Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional e as outras estão em diferentes fases de elaboração.

Em https://www.cfn.org.br/index.php/seguranca-alimentar-e-nutricional/ estão disponíveis essas e mais informações sobre o sistema nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O CONSEA/SP - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é um órgão de caráter consultivo e de assessoramento ao Governo do

Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento. É a instância de articulação entre o governo e a sociedade civil nas questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SAN.

Tem como objetivo geral propor diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quais sejam, a defesa, a promoção e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável para cada habitante do Estado de São Paulo, independentemente de sua idade e condição social. Além de promover a descobertas e conexões de ações entre a segurança alimentar e nutricional (SAN) e as políticas públicas e ações entre as secretarias, bem como das entidades e instituições participantes do conselho.

A cada dois anos são eleitos os conselheiros, representantes da sociedade civil, de entidades/instituições e de órgãos públicos envolvidos com o tema da segurança alimentar e nutricional e sua participação não é remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante (art. 8º do Decreto 59.146/2013).

No âmbito do Estado de São Paulo, o Conselho agregou o termo “Sustentável”, por entender que a Segurança Alimentar e Nutricional - SAN está estritamente associada à preservação do meio ambiente e ao seu uso sustentável.

No CONSEA/SP foram constituídas as CRSANS - Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável que é um órgão com representação governamental e de organizações da sociedade civil que possuem atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, desenvolvendo suas atividades em consonância com os objetivos do CONSEA/SP.

Cada CRSANS é formada por membros da Sociedade Civil e do Poder Público escolhidos através de processo eleitoral, respeitando-se a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público. São escolhidos, dentre os membros eleitos da Sociedade Civil de cada CRSANS, o Conselheiro Titular e o Suplente e um coordenador. Essa comissão tem um mandato de 2 anos.

Em abril de 2013, com a edição do novo decreto de reorganização, foram criadas 16 CRSANS no estado de São Paulo, com o objetivo de descentralizar a discussão sobre Segurança Alimentar e Nutricional para melhor conhecimento da realidade regional, a fim de elaborar propostas de forma participativa e respeitando a peculiaridade local.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 61

Peruíbe faz parte da CRSAN Baixada Santista juntamente com Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Cubatão, São Vicente, Santos, Guarujá e Bertioga. Desses municípios apenas Peruíbe e Guarujá fizeram a adesão ao SISAN até a presente data.

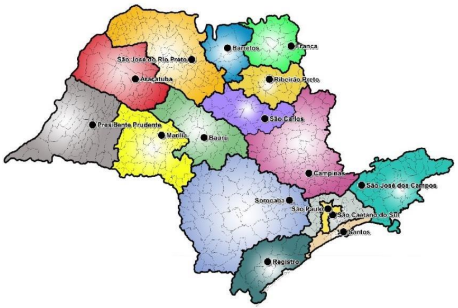

Figura 59 Mapa das regionais do CRSANs

Importante analisar a cronologia das regulamentações municipais pertinentes ao tema como segue:

- Lei Ordinária nº 2464/2003 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe (COMSEA);
- Decreto nº 3686/2012 – institui o Regimento Interno do COMSEA;
- Lei nº 3604/2018 – dispõe sobre o COMSEA e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe;
- Lei nº 3673/2018 - dispõe sobre a criação dos componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar em Peruíbe e define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- Decreto nº 5544/2022 – nomeia os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e define os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe;

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 62

- Resolução 01 de 30 de junho de 2023 da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN da Secretaria Extraordinária de Combate à pobreza e à fome que formaliza a adesão de Peruíbe ao SISAN;
- Decreto nº 6027/2023 – nomeia os membros do COMSEA para o biênio 2023-2025;
- Decreto nº 6139/2024 – altera o item 1, da alínea E, do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 6027/2023 – nomeia os membros do COMSEA para o biênio 2023-2025.

Conforme o Artigo 1º da lei 3673/2018 tem-se que "esta Lei cria os componentes municipais do SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada".

No âmbito municipal a CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional faz parte do SISAN e é composta por secretários municipais e seus suplentes de diversos setores como gabinete, meio ambiente e agricultura, educação, assistência e desenvolvimento social e saúde. A CAISAN é responsável pela elaboração deste plano que é apreciado pelo COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe e posteriormente apreciado pela sociedade civil em audiência pública específica.

A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe aconteceu em 15 de julho de 2023, com o tema "Erradicar a Fome e Garantir Direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade, com a presença de 39 participantes. Foi composta a mesa diretora, foi feita a votação e aprovação do Regimento Interno e a palestra Magna foi proferida por Adriana Reis que falou sobre o tema e mostrou a importância de dialogar sobre a fome e o direito a alimentação com comida de verdade, e a importância da participação da sociedade civil, para que as ações e planos estejam alinhadas junto ao funcionamento correto do CONSEA, CAISAN e SISAN.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 63

3 CONTROLE SOCIAL

A participação da sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas é de grande importância bem como a criação de mecanismos de controle social como base para sua concretização.

Conforme art.11º da LOSAN, integram o SISAN:

> I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;
> II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República.
> III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.
> IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
> V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN
> (BRASIL,2006).

3.1 COMSEA DE PERUÍBE

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de participação social ligados às questões de SAN no município é um espaço que permite o diálogo e estimula a organização da sociedade, por meio da integração dos três setores: representantes do poder público, sociedade civil organizada e instituições ou entidades que atuam com Segurança Alimentar e Nutricional.

O COMSEA foi criado pela Lei Ordinária nº 2464/2003 e teve seu Regimento Interno instituído pelo Decreto nº 3686/2012. Atualmente se reúne às terceiras quintas-feiras do mês em formato virtual. O COMSEA tem caráter consultivo e suas atividades envolvem:

I - propor diretrizes para a formulação da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - acompanhar e fiscalizar as ações da Administração Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 64

III - cooperar na articulação de áreas do Governo Municipal com as instituições com ou sem fins lucrativos para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

IV - incentivar parcerias de caráter regional que garantam mobilização dos setores envolvidos para a garantia do direito humano à alimentação adequada;

V - fomentar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

VI - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e estimular as práticas da soberania alimentar integradas com os Conselhos Nacional, Estadual e demais Conselhos Municipais;

VII - estabelecer que seja feito diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

VIII - propor ações de segurança alimentar voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais étnicos e históricos, bem como desenvolver ações de proteção e de resgate aos valores do patrimônio cultural alimentar;

IX - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Estado de São Paulo e Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

X - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Da conferência municipal realizada pelo COMSEA no ano passado foram definidas as seguintes ações de acordo com os eixos temáticos e o relatório completo segue como anexo deste plano municipal.

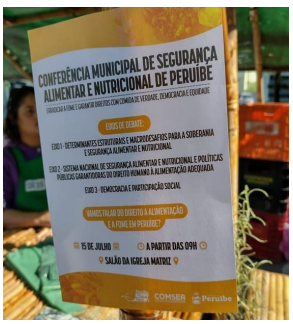

Figura 60 Divulgação da Conferência Municipal

EIXO 1 – DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Implantar o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos para doação simultânea de forma contínua com recursos municipais com preços de acordo com a realidade local e não de acordo com a tabela CONAB que está defasada;
2. Aquisição de veículo tipo caminhão para escoar a produção já que existe lei de uso de equipamento público e o caminhão que tinha está sucateado;
3. Garantir manutenção periódica das estradas rurais, a fim de viabilizar o escoamento dos produtos rurais para os mercados (municipal/regional), que consequentemente possibilita o transporte público à zona rural;
4. Melhorar o sistema de assistência técnica no campo para os agricultores com visitas periódicas;
5. Criar multirões de trabalho para manter os jovens no campo e oferecer bolsa auxílio a exemplo do Programa Mais Oportunidade visando as áreas rurais;
6. Fomentar capacitação, estimulando intercâmbio de saberes tradicionais que incentivem as novas gerações do campo a resgatar, preservar sua cultura, costumes e tradições
7. Viabilizar financiamentos de placas solares para moradias rurais;
8. Retomar o viveiro municipal;
9. Criar o banco de alimentos.

EIXO 2 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

1. Implantar políticas públicas como o PAA municipal além de pleitear o estadual e federal;
2. Estimular as Hortas nas Escolas;
3. Fomentar as hortas urbanas comunitárias;
4. Implantar o SIM – Sistema de Inspeção Municipal para a comercialização de produtos de origem animal;
5. Inserir o pescado na alimentação escolar;
6. Utilizar a cozinhalimento para promover práticas solidárias no beneficiamento do pescado e outros produtos da agricultura familiar;

7. Criar programas de educação alimentar nas escolas e no projeto cozinhalimento;
8. Conscientizar a comunidade sobre o consumo de alimentos agroecológicos e orgânico, desmistificando a relação preço já que aqui se produz e o valor dos produtos é acessível;
9. Promover a certificação via OCS – Organização de Controle Social entre os agricultores;
10. Divulgar a necessidade de se ter uma boa alimentação com comida de verdade que vem da terra;
10. Ampliar o atendimento do protocolo de transição agroecológica aos agricultores por meio de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural da CATI e Prefeitura.

EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1. Assegurar o direito a espaços periódicos, coletivos, associações onde a sociedade civil possa dialogar sobre as necessidades inerentes a segurança alimentar com produtores, técnicos e sociedade civil;
2. Realizar o mapeamento de produtores, povos, associações e coletivos a fim de incentivar a participação deles nas reuniões;
3. Garantir selos de certificação que assegurem a comercialização do que é produzido;
4. Promover formação periódica e atualização de técnicas de produção com análise das áreas de plantio e de seus produtos, respeitando a individualidade dos diferentes povos e saberes alimentares;
5. Destinar recursos para capacitação e visitas técnicas.

3.2 PLANEJAMENTO POR DIRETRIZES

Para a elaboração deste plano municipal todas as ações sugeridas na conferência foram agrupadas por diretrizes específicas. Ainda, foi criada uma diretriz pela CAISAN que complementa as ações de educação e saúde, necessárias para garantir a segurança alimentar em nosso município conforme segue:

Diretriz 1: Fortalecer a infraestrutura e logística para a produção e seu escoamento

1. Viabilizar a aquisição de veículo tipo caminhão para escoar a produção já que existe lei de uso de equipamento público e o caminhão que tinha está sucateado.
2. Demandar a manutenção periódica das estradas rurais, a fim de viabilizar o escoamento dos produtos rurais para os mercados (municipal/regional), que consequentemente possibilita o transporte público à zona rural.
3. Retomar o viveiro municipal e implantar a Farmácia Viva
4. Implantar o SIM – Sistema de Inspeção Municipal para a comercialização de produtos de origem animal.

Diretriz 2: Apoiar a comercialização e distribuição de alimentos

1. Implantar o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos para doação simultânea de forma contínua com recursos municipais com preços de acordo com a realidade local.
2. Criar o banco de alimentos, que pode servir como um ponto de distribuição e doação para apoiar a segurança alimentar no município
3. Implantar políticas públicas como o PAA municipal
4. Inserir o pescado beneficiado na alimentação escolar
5. Utilizar a cozinhalimento para promover práticas solidárias no beneficiamento do pescado e outros produtos da agricultura familiar

Diretriz 3: Aprimorar a assistência técnica e capacitação dos agricultores

1. Melhorar o sistema de assistência técnica no campo para os agricultores com visitas periódicas, garantindo que tenham acesso a conhecimentos e técnicas modernas de cultivo
2. Fomentar capacitação, estimulando intercâmbio de saberes tradicionais que incentivem as novas gerações do campo a resgatar, preservar sua cultura, costumes e tradições
3. Ampliar o atendimento do protocolo de transição agroecológica aos agricultores por meio de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural da CATI e Prefeitura

4. Promover formação periódica e atualização de técnicas de produção com análise das áreas de plantio e de seus produtos, respeitando a individualidade dos diferentes povos e saberes alimentares.

Diretriz 4: Promover a sustentabilidade e inclusão socioeconômica no meio rural

1. Viabilizar financiamentos de placas solares para moradias rurais, promovendo a sustentabilidade energética e reduzindo custos para os agricultores
2. Criar mutirões de trabalho de produção agrícola para estimular a permanência dos jovens no campo e oferecer bolsa auxílio a exemplo do Programa Mais Oportunidade, visando as áreas rurais
3. Estimular as Hortas nas Escolas com assistência técnica de implantação e manutenção
4. Fomentar as hortas urbanas comunitárias com assistência técnica de implantação e manutenção

Diretriz 5: Promover a educação alimentar e a conscientização sobre práticas alimentares saudáveis

1. Criar programas de educação alimentar nas escolas
2. Incentivar a criação de quintais produtivos
3. Promover a certificação via OCS – Organização de Controle Social entre os agricultores

Diretriz 6: Fortalecer a participação comunitária e a governança na segurança alimentar

1. Realizar o mapeamento de produtores, povos, associações e coletivos a fim de incentivar a participação deles nas reuniões
2. Criar selo de identificação que assegurem a comercialização de Produtos de Peruíbe e sua rastreabilidade

Diretriz 7 Apuração dos índices antropométricos

1. Demandar a disponibilidade e manutenção de equipamentos de medição (balanças, estadiômetros, fitas métricas, etc.) que sejam precisos e calibrados regularmente.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 69

2. Desenvolver e disseminar protocolos padronizados para a medição dos índices antropométricos, assegurando que todos os profissionais sigam as mesmas diretrizes.
3. Implementar sistemas eficientes para o registro e armazenamento seguro dos dados antropométricos coletados, permitindo fácil acesso e análise posterior.
4. Estabelecer rotinas de monitoramento contínuo para acompanhar a evolução dos índices antropométricos.
5. Fornecer feedback regular às famílias que possuem um escolar em risco nutricional, oferecendo orientações personalizadas para melhorar ou manter a saúde.
6. Integrar a apuração dos índices antropométricos com outros programas de saúde, como nutrição, atividades físicas e acompanhamento de doenças crônicas, promovendo uma abordagem holística do bem-estar.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 70

4 DIRETRIZES PARA O PERÍODO DE 2024/2034

Diretriz 1: Fortalecer a infraestrutura e logística para a produção e seu escoamento				
Ações	**Metas**	**Prazo[1]**	**Envolvidos**	**Recursos**
Viabilizar a aquisição de veículo tipo caminhão para escoar a produção já que existe lei de uso de equipamento público e o caminhão que tinha está sucateado.	Adquirir 01 veículo	Curto prazo	Secretaria de Obras e Meio Ambiente e Agricultura	Emendas parlamentares
Demandar a manutenção periódica das estradas rurais, a fim de viabilizar o escoamento dos produtos rurais para os mercados (municipal/regional), que consequentemente possibilita o transporte público à zona rural.	Realizar manutenção a cada 3 meses	Médio prazo	Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente e Agricultura	Recursos próprios municipais Emendas parlamentares
Retomar o viveiro municipal e implantar a Farmácia Viva	Criar um viveiro e implantar uma farmácia viva	Médio prazo	Secretaria de Saúde Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	Recursos Humanos Recursos Financeiros próprios e/ou convênios
Implantar o SIM – Sistema de Inspeção Municipal para a comercialização de produtos de origem animal.	Atender 20% dos agricultores no primeiro ano de implantação	Médio prazo	Secretaria de Saúde Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Secretaria da Educação	Recursos Humanos Recursos Financeiros próprios e/ou estaduais ou federais

[1] Entende-se curto prazo: de 1 a 3 anos, médio prazo: de 4 a 6 anos e longo prazo: acima de 6 anos

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 71

Diretriz 2: Apoiar a comercialização e distribuição de alimentos				
Ações	**Metas**	**Prazo**	**Envolvidos**	**Recursos**
Implantar o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos para doação simultânea de forma contínua com recursos municipais com preços de acordo com a realidade local.	Atender 20% dos produtores locais	Médio prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI	Recursos Financeiros próprios e/ou estaduais ou federais
Criar o banco de alimentos, que pode servir como um ponto de distribuição e doação para apoiar a segurança alimentar no município	Atender 30% da população em situação de vulnerabilidade	Médio prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI	Recursos Financeiros próprios e/ou estaduais ou federais
Implantar políticas públicas como o PAA municipal	Atender 20% dos produtores locais	Médio prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI	Recursos Financeiros próprios e/ou estaduais ou federais
Inserir o pescado beneficiado na alimentação escolar	Criar um centro de beneficiamento do pescado	Longo prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e de Educação	Recursos humanos Recursos materiais
Utilizar a cozinhalimento para promover práticas solidárias no beneficiamento do pescado e outros produtos da agricultura familiar	Atender 15% da população em situação de extrema pobreza	Médio prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social	Recursos Financeiros próprios e/ou estaduais ou federais

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 72

Diretriz 3: Aprimorar a assistência técnica e capacitação dos agricultores				
Ações	**Metas**	**Prazo**	**Envolvidos**	**Recursos**
Melhorar o sistema de assistência técnica no campo para os agricultores com visitas periódicas, garantindo que tenham acesso a conhecimentos e técnicas modernas de cultivo	Aquisição de um veículo para a realização das visitas técnicas	Curto prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI	Recursos Financeiros próprios e/ou estaduais ou federais Emendas parlamentares
Fomentar capacitação, estimulando intercâmbio de saberes tradicionais que incentivem as novas gerações do campo a resgatar, preservar sua cultura, costumes e tradições	Atender 40% da população em geral em fóruns, feiras, palestras, rodas de conversa e cursos	Curto prazo	Sec. de Meio Ambiente e Agricultura CATI Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Economia Solidária	Recursos Financeiros próprios e/ou estaduais ou federais Emendas parlamentares
Ampliar o atendimento do protocolo de transição agroecológica aos agricultores por meio de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural da CATI e Prefeitura	Atender 40% dos produtores locais	Curto prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI	Recursos Financeiros próprios e/ou estaduais ou federais
Promover formação periódica e atualização de técnicas de produção com análise das áreas de plantio e de seus produtos, respeitando a individualidade dos diferentes povos e saberes alimentares	Atender 30% dos agricultores com CAF	Curto prazo	Sec. de Meio Ambiente e Agricultura CATI Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR Economia Solidária	Recursos Financeiros próprios e/ou estaduais ou federais Emendas parlamentares

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 73

Diretriz 4: Promover a sustentabilidade e inclusão socioeconômica no meio rural				
Ações	**Metas**	**Prazo**	**Envolvidos**	**Recursos envolvidos**
Viabilizar financiamentos de placas solares para moradias rurais, promovendo a sustentabilidade energética e reduzindo custos para os agricultores	Atender 50% das propriedades rurais	Longo prazo	Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura Secretaria de obras e infraestrutura Secretaria de planejamento	Recursos Financeiros estaduais ou federais Emendas parlamentares
Criar mutirões de trabalho de produção agrícola para estimular a permanência dos jovens no campo e oferecer bolsa auxílio a exemplo do Programa Mais Oportunidade, visando as áreas rurais	Atender 20% dos jovens produtores	Longo prazo	Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura Secretaria de obras e infraestrutura Secretaria de planejamento	Recursos financeiros Recursos humanos
Estimular as Hortas nas Escolas com assistência técnica de implantação e manutenção	Incentivar a gestão de 100% das unidades escolares	Curto prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e Secretaria de Educação e CATI	Recursos humanos Recursos materiais
Fomentar as hortas urbanas comunitárias com assistência técnica de implantação e manutenção	Atender 20% dos participantes do PAIF – Programa de Atenção	Curto Prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e CATI	Recursos humanos Recursos materiais

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 74

Diretriz 5: Promover a educação alimentar e a conscientização sobre práticas alimentares saudáveis				
Ações	**Metas**	**Prazo**	**Envolvidos**	**Recursos envolvidos**
Criar programas de educação alimentar nas escolas	Discussões e Palestras em 100% da Educação Infantil	Curto prazo Ação permanente	Secretaria de Educação e Meio Ambiente e Agricultura	Recursos Humanos
Incentivar a criação de quintais produtivos	Fomentar em pelo menos 2 bairros	Curto prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e CATI	Recursos Humanos
Promover a certificação via OCS – Organização de Controle Social entre os agricultores	Dobrar a quantidade existente	Médio prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	Recursos Humanos

Diretriz 6: Fortalecer a participação comunitária e a governança na segurança alimentar				
Ações	**Metas**	**Prazo**	**Envolvidos**	**Recursos envolvidos**
Realizar o mapeamento de produtores, povos, associações e coletivos a fim de incentivar a participação deles nas reuniões	Mapear 100% da produção e produtores	Médio prazo	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e Secretaria de Educação	Recursos humanos Recursos materiais
Criar selo de identificação que assegurem a comercialização de Produtos de Peruíbe e sua rastreabilidade	Criar uma identidade visual de rastreabilidade	Médio	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e CATI	Recursos humanos Recursos materiais

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 75

Diretriz 7: Criação dos índices antropométricos				
Ações	**Metas**	**Prazo**	**Envolvidos**	**Recursos envolvidos**
Demandar a disponibilidade e manutenção de equipamentos de medição (balanças, estadiômetros, fitas métricas, etc.) que sejam precisos e calibrados regularmente.	Adquirir 100% dos equipamentos necessários	Curto prazo	Secretaria de Educação e Saúde	Recursos humanos e financeiros próprios e emenda parlamentar para aquisição de equipamentos
Desenvolver e disseminar protocolos padronizados para a medição dos índices antropométricos, assegurando que todos os profissionais sigam as mesmas diretrizes.	Criar um manual padrão dos procedimentos	Curto prazo	Secretaria de Educação e Saúde	Recursos humanos e tecnológicos
Implementar sistemas eficientes para o registro e armazenamento seguro dos dados antropométricos coletados, permitindo fácil acesso e análise posterior.	Criar um banco de dados	Curto prazo	Secretaria de Educação e Saúde	Recursos humanos e tecnológicos
Estabelecer rotinas de monitoramento contínuo para acompanhar a evolução dos índices antropométricos.	Elaboração de planilhas	Curto prazo	Secretaria de Educação e Saúde	Recursos humanos
Fornecer feedback regular às famílias que possuem um escolar em risco nutricional, oferecendo orientações personalizadas para melhorar ou manter a saúde.	Atender 100% das famílias que possuem um escolar em risco nutricional.	Médio prazo	Secretaria de Educação e Saúde	Recursos humanos
Integrar a apuração dos índices antropométricos com outros programas de saúde, como nutrição, atividades físicas e acompanhamento de doenças crônicas, promovendo uma abordagem holística do bem-estar.	Criar um banco de dados de índices antropométricos acessível aos setores envolvidos	Médio prazo	Secretaria de Educação e Saúde	Recursos Humanos

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 76

5 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROCESSOS E RESULTADOS

JANNUZZI (2022) afirma que a avaliação deve acontecer em diversas etapas do processo de implantação das ações. Dessa forma é necessário identificar as tipologias de avaliação, sendo a avaliação de necessidade de programa, de desenho, de processo e de eficiência, conforme segue:

Tipologia de avaliação de Rossi *et al.* e o ciclo de políticas e programas

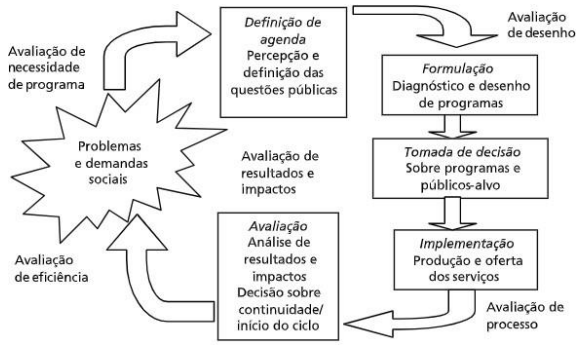

Fonte: Jann e Wegrich (2007).
Elaboração do autor.

> Não caberia especificar uma pesquisa de avaliação de resultados e impactos se há dúvidas com relação ao estágio de maturidade dos processos e das ações previstas na implantação do programa, ou ainda se existem suspeitas de que o desenho desta padece de supostos não supostos não sustentáveis em sua estrutura lógica de intervenção. Não caberia proceder-se a investigações complexas de análise de custo-efetividade se não há certeza de que os resultados e os impactos gerados pelo programa são significativos. (JANNUZZI, 2022)

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 77

De acordo com a Fundação João Pinheiro (2021), a avaliação de demanda consiste em um diagnóstico para identificação de um problema público, fundamental para a definição das prioridades governamentais. Em Peruíbe essas demandas foram apontadas na Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tomando como base a análise de pontos fracos, fortes, ameaças e oportunidades nos ambientes internos e externos de uma matriz swot[2].

> A avaliação de desenho é um tipo de avaliação útil para quando gestores públicos estão formulando ou revisando projetos, de modo a verificar a viabilidade ou a força da proposta e do valor público a ser gerado, a partir da análise da coerência e da consistência entre os meios pensados para a política e os objetivos pretendidos por ela. E, lembremos, uma das metodologias para essa análise é justamente a do Marco Lógico. Já durante a implementação, quando gestores realizam funções de produção e oferta dos bens e serviços entregues pelas políticas ao seu público, a avaliação de processo (ou de meio termo) é muito útil, pois investiga como a execução das atividades e dos produtos tem se dado, como os atores se comportam e quem efetivamente tem se beneficiado das entregas do programa ou projeto. (Fundação João Pinheiro, 2021)

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) são essenciais para garantir a eficácia, eficiência e sustentabilidade das políticas e ações implementadas no âmbito da segurança alimentar. É importante acompanhar o desempenho de cada meta alcançada bem como identificar os avanços e desafios encontrados na execução do plano, possibilitando ajustes e melhorias contínuas. Ainda facilita a transparência das ações realizadas, promovendo a prestação de contas à população e aos órgãos de controle, aumentando a confiança da comunidade e dos financiadores ao demonstrar resultados concretos.

Esse processo ajuda na identificação de áreas que necessitam de maior investimento ou reorientação das estratégias, possibilitando a realocação de recursos evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam usados de forma sustentável e impactante.

É importante avaliar o impacto das ações na qualidade de vida e na segurança alimentar da população, medindo os resultados alcançados em termos de redução da insegurança alimentar e melhoria da nutrição. Dessa forma realiza-se o aprimoramento contínuo das políticas que contribuem para o cumprimento dos compromissos assumidos

[2] Matriz Swot: técnica de planejamento estratégico utilizada para auxiliar pessoas ou organizações a identificar forças, fraquezas, oportunidades, e ameaças relacionadas à competição em negócios ou planejamento de projetos.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 78

em âmbito nacional e internacional, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e incentiva a participação ativa da comunidade no processo de avaliação, promovendo uma gestão participativa e inclusiva já que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante suas competências descritas no art 2º da Lei 3602/2018 que diz sobre estabelecer que seja feito diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores. Juntamente à CAISAN realizarão esse processo de avaliação e monitoramento do plano municipal em todos os seus processos e resultados.

As estratégias de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe serão compostas por relatórios semestrais elaborados pela CAISAN e entregues ao COMSEA visando subsidiar as ações de controle social na avaliação do PLAMSAN. O plano terá vigência de 10 anos e sua revisão ocorrerá a cada Conferência Municipal.

O processo de monitoramento e avaliação será conduzido conforme o Modelo Lógico do Professor Jannuzzi. Este modelo é aplicado no planejamento de intervenções para delinear sua estrutura e dinâmica operacional; na gestão de programas, pois oferece uma visão clara de seu progresso e permite a criação de mecanismos de acompanhamento durante a implementação, funcionando assim como uma ferramenta de monitoramento; na avaliação de programas, uma vez que a avaliação testa e verifica a teoria subjacente ao programa para assegurar que a estrutura estabelecida possibilita realmente a obtenção dos resultados desejados; e na comunicação, ao proporcionar um quadro simples e claro do funcionamento do programa. Dessa forma, o modelo pode ser utilizado tanto pelas equipes de gestão no seu trabalho diário quanto na disseminação e explicação do programa para um público mais amplo. Esse modelo permite verificar se o programa ou a atividade está bem estruturada e os elementos do modelo lógico para o monitoramento são: recursos, atividades, produtos, resultados finais e impactos, onde os insumos são os recursos financeiros, humanos e ou materiais necessários ao desenvolvimento das atividades; as atividades são as variadas tarefas e processos desenvolvidos visando o benefício da população alvo; os produtos são os serviços e bens gerados pela realização das atividades e os efeitos indiretos do programa sobre a sociedade, ocasionados pelos efeitos somativos de várias políticas públicas sobre a população; os resultados são mudanças diretas alcançadas pelos beneficiários através da participação no programa; e os impactos são as contribuições do programa para determinadas mudanças sociais de forma indireta. Para a avaliação deve-se considerar aspectos quantitativos e qualitativos.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 79

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, J.A; CALIL, R.M. Gestão Administrativa, Técnica e Operacional da Alimentação Escolar. Embu das Artes, SP: Alexa Cultural, 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2012.

BRASIL. Guia Alimentar para a População Brasileira. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf

CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada. LUPA – Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo, 2016/2017. Disponível em https://www.cati.sp.gov.br/projetolupa/dadosmunicipais1617.php

CONSEA. Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS. Disponível em https://consea.agricultura.sp.gov.br/comissao-regional

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Diretoria de Políticas Públicas. Avaliação de políticas públicas: por onde começar? - um guia prático da metodologia do marco lógico. Belo Horizonte: FJP, 2021.

IBGE. Cidades e Estados. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/peruibe/panorama

IBGE. POF - Pesquisa de Orçamentos Familiares. Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html?=&t=notas-tecnicas

JANNUZZI, P. de M. Avaliação de Programas Sociais no Brasil: Repensando Práticas e Metodologias das Pesquisas Avaliativas. Planejamento e Políticas Públicas. 2022. Disponível em www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/228, acessado em 25 de maio de 2024.

JANNUZZI,P.M. Monitoramento e avaliação de Programas Sociais: uma introdução aos conceitos e às técnicas. Campinas. Alínea, 2016.

NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

NASSER, Juanita T. Agroecologia, Economia Solidária E Desenvolvimento Territorial: Uma Avaliação Das Políticas Públicas Em Peruíbe. Pré-qualificação de mestrado. UNESP, SP, 2024.

PERUIBE. Decreto Nº 5.544, De 07 De Junho De 2022 que nomeia Os Membros Da Câmara Intersetorial Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional - CAISAN, disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/peruibe/decreto/2022/555/5544/decreto-n-5544-2022-nomeia-os-membros-da-camara-intersetorial-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-caisan-orgao-integrante-do-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sisan-no-ambito-do-municipio-de-peruibe-conforme-estabelecido-na-lei-n-3673-de-29-de-novembro-de-2018-que-dispoe-sobre-a-criacao-dos-componentes-do-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-na-estancia-balnearia-de-peruibe-e-define-os-parametros-para-a-elaboracao-e-implementacao-do-plano-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-e-da-outras-providencias?q=caisan

PERUIBE. Decreto Nº 6.027, De 16 De Novembro De 2023 Que Nomeia Os Membros Do Conselho Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional De Peruíbe – COMSEA para o biênio 2023/2025, disponível em https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/peruibe/decreto/2023/603/6027/decreto-n-6027-2023-nomeia-os-membros-do-conselho-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-de-peruibe-comsea-para-o-bienio-2023-2025?q=comsea

PERUIBE. Lei nº 3673/2018 dispõe sobre a criação dos componentes do sistema nacional de segurança alimentar – SISAN disponível em https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2018/368/3673/lei-ordinaria-n-3673-2018-dispoe-sobre-a-criacao-dos-componentes-do-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-na-est-ncia-balnearia-de-peruibe-e-define-os-par-metros-para-a-elaboracao-e-implementacao-do-plano-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-e-da-outras-providencias?q=COMSEA

PERUIBE. Lei nº 3604/2018 que dispõe sobre o COMSEA - Conselho Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional Sustentável De Peruíbe, disponível em https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2018/360/3604/lei-ordinaria-n-3604-2018-dispoe-sobre-o-comsea-conselho-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sustentavel-de-peruibe-o-fundo-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-sustentavel-de-peruibe-e-da-outras-providencias

PERUIBE. Plano Diretor de Peruíbe. Disponível em https://www.peruibe.sp.gov.br/plano-diretor/

PERUIBE. Lei nº 3.770, de 25 de novembro de 2019 que institui o "programa hortas comunitária e familiar". Disponível em https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2019/377/3770/lei-ordinaria-n-3770-2019-institui-o-programa-hortas-comunitaria-e-familiar-no-municipio-de-peruibe-e-da-outras-providencias?q=dia%20do%20alimento

PERUIBE. Lei nº 3676/2018 que institui a Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2018/368/3676/lei-ordinaria-n-3676-2018-institui-no-calendario-oficial-do-municipio-de-peruibe-a-semana-municipal-de-seguranca-alimentar-e-nutricional?q=saud%C3%A1vel

PLATAFORMA PRIMEIRA INFANCIA. Relatório do município de Peruíbe. Disponível em: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/peruibe-sp/

SANTA PORTAL. Projeto de combate a fome de Peruíbe é premiado pelo Governo de SP. Disponível em https://santaportal.com.br/baixada/projeto-combate-fome-peruibe-premiado-governo-estado

SEADE. Perfil dos Municípios Paulistas, Disponível em https://perfil.seade.gov.br/#

SEBRAE. Peruíbe é uma das vencedoras do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora. Disponível em https://sp.agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/peruibe-e-uma-das-vencedoras-do-premio-sebrae-prefeitura-empreendedora/

SESAI, Ministério da Saúde. População Indígena em Peruíbe. https://infoms.saude.gov.br/extensions/sesai_pop_indigena/sesai_pop_indigena.html

ANEXO

Relatório Final da

1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe

Tema: Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade.

PERUÍBE, 20 DE JULHO DE 2023

Apresentação

Apresentamos o Relatório Final da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe que aconteceu em 15 de julho de 2023, com o tema “Erradicar a Fome e Garantir Direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade, com a presença de 39 participantes conforme lista de presença anexa, quais os temas foram discutidos.

Inicialmente foi montado uma mesa com produtos da agricultura familiar e bandeiras e cartazes dos movimentos e coletivos de economia solidária. Na sequencia foi feito uma mística de abertura com a participação do Mestre Moxé e Gabriel Cerdeira do Espaço Cultural Kilombo Baobá onde o tema foi a fome e o plantar. Na sequencia a mesa de autoridades foi composta pelo vice prefeito André de Paula, o Secretário de Meio Ambiente e Agricultura Eduardo Ribas, a representante da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo Adriana Reis, a presidenta do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Valdirene Correia, a presidenta de Economia Solidária Andresa Nunes, o vice presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Leonildo Spinoza e a indígena da Aldeia Piaçaguera Lilian Gomes. Após as falas das autoridades a mesa foi desfeita ao som do coco do Pandeiro do Mestre denominado “Josué” em homenagem a Josué de Castro. Nesse momento foi partilhado um café comunitário organizado pelas mulheres da UMPES – União das Mulheres Produtoras da Economia Solidária e demais colaboradores.

Foi feita a votação e aprovação do Regimento Interno e a palestra Magna foi proferida por Adriana Reis que falou sobre o tema e mostrou a importância de dialogar sobre a fome e o direito a alimentação com comida de verdade, e a importância da participação da sociedade civil, para que as ações e planos estejam alinhadas junto ao funcionamento correto do consea, caisan e sisan para que municipio possa, aderir dugestões a fim de evitar a Insegurança Alimentar para a população. Na sequência ouvimos as agricultoras Linda Giovanna, Valdirene Correia e Maria Cristina que relataram a luta das mulheres no campo na produção orgânica em área de preservação ambiental e entorno. Na sequência o Prof Gabriel falou sobre a fome e caminhos para combatê-la em nosso municipio por meio de políticas públicas e Sr Leonildo falou da importância da participação social nos conselhos a fim de exercer a cidadania de forma democrática. Encerrando esse momento Antônio Gecyaldes reuniu representantes de Povos e Comunidades Tradicionais de matriz africana, indígena, pescador artesanal e quilombista a frente que saudaram o público com palavras e cânticos que emocionaram a todos. Falou sobre a urgência de reportar a linguagem, as

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 84

multiciplinariedade e os diversificados idiomas de PCTs nas (leis) textualidade dos Legislativos e Jurídicos; a obrigatoriedade dos entes federados nessa função tão emblemáticas. Na sequência foram montados os grupos por eixos, sendo o eixo 1 sobre determinantes estruturais e macrodesafios para a soberania e segurança alimentar e nutricional, eixo 2 sobre sistema nacional de segurança alimentar e nutricional e políticas públicas garantidoras do direito humano à alimentação adequada e eixo 3 sobre democracia e participação social. Cada grupo definiu um coordenador e um relator e após as discussões foram apresentadas as seguintes propostas que foram aprovadas pela plenária final:

EIXO 1 – Em âmbito municipal: Implantação do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos para doação simultânea de forma contínua com recursos municipais com preços de acordo com a realidade local e não de acordo com a tabela CONAB que está defasada; aquisição de veículo tipo caminhão para escoar a produção já que existe lei de uso de equipamento público e o caminhão que tinha está sucateado; garantir manutenção periódica das estradas rurais, a fim de viabilizar o escoamento dos produtos rurais para os mercados (municipal/regional), que consequentemente possibilita o transporte público à zona rural; melhorar o sistema de assistência técnica no campo para os agricultores com visitas periódicas; criar multirões de trabalho para manter os jovens no campo e oferecer bolsa auxílio a exemplo do Programa Mais Oportunidade visando as áreas rurais; fomentar capacitação, estimulando intercâmbio de saberes tradicionais que incentivem as novas gerações do campo a resgatar, preservar sua cultura, costumes e tradições. Viabilizar financiamentos de placas solares para moradias rurais; retomar o viveiro municipal e criar o banco de alimentos.

EIXO 2 – Implantar políticas públicas como o PAA municipal além de pleitear o estadual e federal; estimular as Hortas nas Escolas; fomentar as hortas urbanas comunitárias; implantar o SIM – Sistema de Inspeção Municipal para a comercialização de produtos de origem animal; inserir o pescado na alimentação escolar; utilizar a cozinhalimento para promover práticas solidárias no beneficiamento do pescado e outros produtos da agricultura familiar; criar programas de educação alimentar nas escolas e no projeto cozinhalimento. Conscientizar a comunidade sobre o consumo de alimentos agroecológicos e orgânico, desmistificando a relação preço já que aqui se produz e o valor dos produtos é acessível; promover a certificação via OCS – Organização de Controle Social entre os agricultores; e divulgar a necessidade de se ter uma boa alimentação com comida de verdade que vem

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 85

da terra; e ampliar o atendimento do protocolo de transição agroecológica aos agricultores por meio de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural da CATI e Prefeitura.

EIXO 3 – Assegurar o direito a espaços periódicos, coletivos, associações onde a sociedade civil possa dialogar sobre as necessidades inerentes a segurança alimentar com produtores, técnicos e sociedade civil; realizar o mapeamento de produtores, povos, associações e coletivos a fim de incentivar a participação deles nas reuniões; garantir selos de certificação que assegurem a comercialização do que é produzido; promover formação periódica e atualização de técnicas de produção com análise das áreas de plantio e de seus produtos, respeitando a individualidade dos diferentes povos e saberes alimentares; destinar recursos para capacitação e visitas técnicas.

Os eixos temáticos e propostas debatidas durante todo o dia de conferência resultaram em sugestões para as etapas Regional e Estadual da VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CESAN-SP), respectivamente. O que apresentamos representa, democraticamente, o que os delegados almejam conforme segue:

EIXO 1 – Estudar a questão fundiária das propriedades rurais da região já que apresentam uma história de pressão e especulação o que prejudica a atividade rural; investir em transporte para escoar produção em mercados regionais especialmente PNAE intermunicipal e feiras; incentivar o PAA em todos os municípios; estimular a criação de bancos de alimentos em toda a região; e viabilizar aquisição de placas de energia solar de forma coletiva a fim de reduzir custos.

EIXO 2 – Reativação dos COMSEAS e implantação da CAISAN e consequentemente adesão ao SISAN em todos os municípios; articular ações conjuntas entre os projetos Cozinhalimento a fim de trocar experiências; viabilizar eventos regionais em comemoração ao Dia Mundial da Alimentação; implantar o SIM de forma consorciada ou estimular o SIM em todos os municípios; estimular a criação de OCSs na região a fim de certificar os agricultores orgânicos.

EIXO 3 – Garantir o acesso aos conselhos de todos os povos e comunidades tradicionais em atendimento ao decreto 6040/2007 que acione conjuntamente com agendas, protocolos, cadernos e, toda forma de produção que valide, garanta e assegure os direitos de sua tradicionalidade; promover capacitação para que possam atuar de forma ativa nos conselhos; popularizar as linguagens a fim de tornar acessivel as informações dos debates;

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 86

mapear os produtores, povos, associações, coletivos de toda a região a fim de garantir acesso democrático aos campos de diálogos; e criar selo metropolitano de produto agroecológico da agricultura familiar.

Vale ressaltar que foram feitas pré-conferências nos bairros do Guarau, do Caraguava, Vatrapuã (área rural), Barra do Una (vilarejo caiçara) e diálogos nos CRAS do Vila Erminda e Caraguava, todos esses locais de difícil acesso onde apresentam maior vulnerabilidade social.

O documento será encaminhado também para o Poder Executivo, Legislativo e ao Ministério Público para ciência .

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 87

Propostas Aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe em âmbito municipal:

EIXO 1 – DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Implantação do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos para doação simultânea de forma contínua com recursos municipais com preços de acordo com a realidade local e não de acordo com a tabela CONAB que está defasada;
2. Aquisição de veículo tipo caminhão para escoar a produção já que existe lei de uso de equipamento público e o caminhão que tinha está sucateado;
3. Garantir manutenção periódica das estradas rurais, a fim de viabilizar o escoamento dos produtos rurais para os mercados (municipal/regional), que consequentemente possibilita o transporte público à zona rural;
4. Melhorar o sistema de assistência técnica no campo para os agricultores com visitas periódicas;
5. Criar multirões de trabalho para manter os jovens no campo e oferecer bolsa auxílio a exemplo do Programa Mais Oportunidade visando as áreas rurais;
6. Fomentar capacitação, estimulando intercâmbio de saberes tradicionais que incentivem as novas gerações do campo a resgatar, preservar sua cultura, costumes e tradições Viabilizar financiamentos de placas solares para moradias rurais;
7. Retomar o viveiro municipal;
8. Criar o banco de alimentos.

EIXO 2 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

1. Implantar políticas públicas como o PAA municipal além de pleitear o estadual e federal;
2. Estimular as Hortas nas Escolas;
3. Fomentar as hortas urbanas comunitárias;
4. Implantar o SIM – Sistema de Inspeção Municipal para a comercialização de produtos de origem animal;
5. Inserir o pescado na alimentação escolar;
6. Utilizar a cozinhalimento para promover práticas solidárias no beneficiamento do pescado e outros produtos da agricultura familiar;
7. Criar programas de educação alimentar nas escolas e no projeto cozinhalimento;
8. Conscientizar a comunidade sobre o consumo de alimentos agroecológicos e orgânico, desmistificando a relação preço já que aqui se produz e o valor dos produtos é acessível; promover a certificação via OCS – Organização de Controle Social entre os agricultores;
9. Divulgar a necessidade de se ter uma boa alimentação com comida de verdade que vem da terra;

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 88

10. Ampliar o atendimento do protocolo de transição agroecológica aos agricultores por meio de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural da CATI e Prefeitura.

EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1. Assegurar o direito a espaços periódicos, coletivos, associações onde a sociedade civil possa dialogar sobre as necessidades inerentes a segurança alimentar com produtores, técnicos e sociedade civil;
2. Realizar o mapeamento de produtores, povos, associações e coletivos a fim de incentivar a participação deles nas reuniões;
3. Garantir selos de certificação que assegurem a comercialização do que é produzido;
4. Promover formação periódica e atualização de técnicas de produção com análise das áreas de plantio e de seus produtos, respeitando a individualidade dos diferentes povos e saberes alimentares;
5. Destinar recursos para capacitação e visitas técnicas.

Propostas Aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe em âmbito regional:

EIXO 1 - DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Estudar a questão fundiária das propriedades rurais da região já que apresentam uma história de pressão e especulação o que prejudica a atividade rural;
2. Investir em transporte para escoar produção em mercados regionais especialmente PNAE intermunicipal e feiras;
3. Incentivar o PAA em todos os municípios;
4. Estimular a criação de bancos de alimentos em toda a região;
5. Viabilizar aquisição de placas de energia solar de forma coletiva a fim de reduzir custos.

EIXO 2 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

1. Reativação dos COMSEAS e implantação da CAISAN e consequentemente adesão ao SISAN em todos os municípios;
2. Articular ações conjuntas entre os projetos Cozinhalimento a fim de trocar experiências;
3. Viabilizar eventos regionais em comemoração ao Dia Mundial da Alimentação;

4. Implantar o SIM de forma consorciada ou estimular o SIM em todos os municípios;
5. Estimular a criação de OCSs na região a fim de certificar os agricultores orgânicos.

EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1. Garantir o acesso aos conselhos de todos os povos e comunidades tradicionais em atendimento ao decreto 6040/2007 que acione conjuntamente com agendas, protocolos, cadernos e, toda forma de produção que valide, garanta e assegure os direitos de sua tradicionalidade;
2. Promover capacitação para que possam atuar de forma ativa nos conselhos;
3. Popularizar as linguagens a fim de tornar acessivel as informações dos debates;
4. Mapear os produtores, povos, associações, coletivos de toda a região a fim de garantir acesso democrático aos campos de diálogos;
5. Criar selo metropolitano de produto agroecológico da agricultura familiar.

ATOS NORMATIVOS DA 1ª CONFERÊNCIA

Nomeação da Comissão Organizadora

Disponível em http://www.peruibe.sp.gov.br/2023/07/diario-oficial-do-municipio-dom-e-edicao-063/

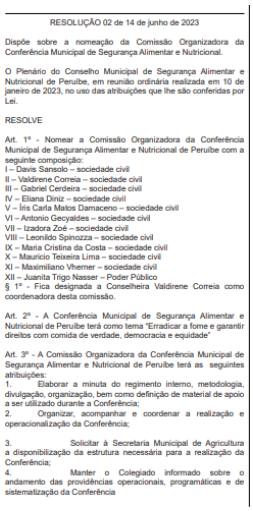

RESOLUÇÃO 02 de 14 de junho de 2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, em reunião ordinária realizada em 10 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe com a seguinte composição:
I – Davis Sansolo – sociedade civil
II – Valdirene Correia – sociedade civil
III – Gabriel Cerdeira – sociedade civil
IV – Eliana Diniz – sociedade civil
V – Iris Carla Matos Damaceno – sociedade civil
VI – Antonio Gecyaldes – sociedade civil
VII – Izadora Zoé – sociedade civil
VIII – Leonildo Spinozza – sociedade civil
IX – Maria Cristina da Costa – sociedade civil
X – Mauricio Teixeira Lima – sociedade civil
XI – Maximiliano Vherner – sociedade civil
XII – Juanita Trigo Nasser – Poder Público
§ 1º - Fica designada a Conselheira Valdirene Correia como coordenadora desta comissão.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe terá como tema "Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade"

Art. 3º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe terá as seguintes atribuições:
1. Elaborar a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência;
2. Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência;
3. Solicitar à Secretaria Municipal de Agricultura a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência;
4. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência

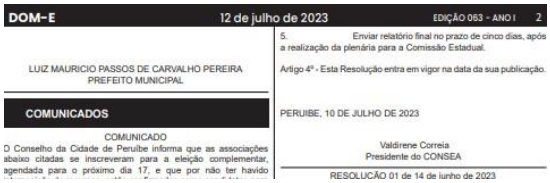

DOM-E 12 de julho de 2023 EDIÇÃO 083 - ANO I 2

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

COMUNICADO
O Conselho da Cidade de Peruíbe informa que as associações abaixo citadas se inscreveram para a eleição complementar, agendada para o próximo dia 17, e que por não ter havido

5. Enviar relatório final no prazo de cinco dias, após a realização da plenária para a Comissão Estadual.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PERUIBE, 10 DE JULHO DE 2023

Valdirene Correia
Presidente do CONSEA

RESOLUCÃO 01 de 14 de junho de 2023

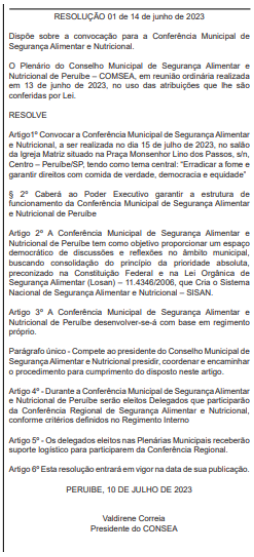

RESOLUÇÃO 01 de 14 de junho de 2023

Dispõe sobre a convocação para a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe – COMSEA, em reunião ordinária realizada em 13 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Artigo1º Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 15 de julho de 2023, no salão da Igreja Matriz situado na Praça Monsenhor Lino dos Passos, s/n, Centro – Peruíbe/SP, tendo como tema central: "Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade"

§ 2º Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe

Artigo 2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Losan) – 11.4346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Artigo 3º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe desenvolver-se-á com base em regimento próprio.

Parágrafo único - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional presidir, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 4º - Durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe serão eleitos Delegados que participarão da Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme critérios definidos no Regimento Interno

Artigo 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte logístico para participarem da Conferência Regional.

Artigo 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PERUIBE, 10 DE JULHO DE 2023

Valdirene Correia
Presidente do CONSEA

Resolução do COMSEA de convocação da Conferência

Disponível em http://www.peruibe.sp.gov.br/2023/07/diario-oficial-do-municipio-dom-e-edicao-063/

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 93

Regimento interno

Disponível em: http://www.peruibe.sp.gov.br/2023/07/diario-oficial-do-municipio-dom-e-edicao-065/

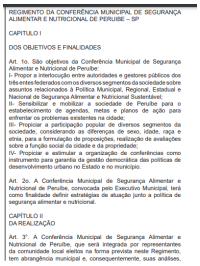

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERUÍBE – SP

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1o. São objetivos da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe:
I- Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
II- Sensibilizar e mobilizar a sociedade de Peruíbe para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
III- Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
IV- Propiciar e estimular a organização de conferências como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e no município.

Art. 2o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, convocada pelo Executivo Municipal, terá como finalidade definir estratégias de atuação junto a política de segurança alimentar e nutricional.

CAPITULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3°. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises,

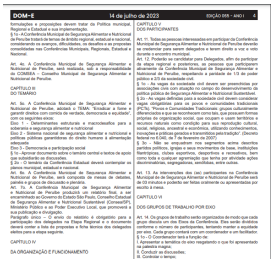

DOM-E 14 de julho de 2023 EDIÇÃO 098 - ANO I 4

formulações e proposições devem tratar da Política municipal, regional, estadual e nacional de segurança alimentar.
§ 1o - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe tratará de temas de âmbito regional, estadual e nacional, quando convocada pela Comissão Intersetorial de Segurança Alimentar e consolidadas nas Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional.

Art. 4o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, será realizada, sob a responsabilidade do COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe.

CAPITULO III
DO TEMÁRIO

Art. 5o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, adotará o TEMA: "Erradicar a fome e promover a alimentação saudável em defesa da democracia e equidade" com os seguintes eixos:
Eixo 1 – Determinantes estruturais e macroeconômicos para a segurança alimentar e nutricional sustentável;
Eixo 2 – Sistema nacional de segurança alimentar e nutricional e políticas públicas garantidoras do direito humano à alimentação adequada;
Eixo 3 – Democracia e participação social.
§ 1o –Aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões.
§ 2o – O temário da Conferência Estadual deverá contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

Art. 6o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe produzirá um relatório final, a ser encaminhado para o governo do Estado de São Paulo, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (ConseaSP), Ministério Público e ao Poder Executivo Local, que promoverá a publicação e divulgação.
Parágrafo único – O envio do relatório é obrigatório para a participação dos delegados na Etapa Regional e o documento deverá conter a lista de propostas e ficha técnica dos delegados eleitos para a etapa seguinte.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.6o. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe será presidida pelo comissão organizadora, que conta com membros do executivo municipal e COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe.
§ 1o - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:
a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
b) Palestra/Painéis sobre o tema e os eixos;
c) Plenária de discussão;
d) Plenária final/deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho, sendo cinco propostas por eixo para a etapa regional.
e) Eleição dos delegados para a Etapa Regional.
§ 1º) A Comissão organizadora deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação, e ainda para as etapas posteriores para validação do processo.
§ 1o - A Comissão deverá enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva das etapas posteriores.

§ 2o – Não se enquadram nos segmentos acima descritos pessoas físicas, gestores públicos, gestores de serviços, filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, sectárias, entre outras.

Art. 13. As intervenções dos (as) participantes na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe será de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à mesa.

CAPITULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 14. Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos Eixos da Conferência. Eles serão divididos conforme o número de participantes, tentando manter a equidade por eixo. Cada grupo contará com um coordenador e um facilitador.
§ 1o - O Coordenador terá a função de:
I. Apresentar a temática do eixo relacionando o que foi apresentado na palestra magna;
II. Conduzir as discussões;
III. Controlar o tempo;
§ 2o - O Facilitador terá a função de:
I. Garantir que o regimento interno aprovado em plenária seja respeitado por todos os participantes;
II. Organizar o processo de discussão, garantindo a fala de todos os participantes interessados;
III. Apoiar o processo de discussão do grupo de trabalho;
IV. Fazer as inscrições e controlar o tempo das falas;
V. Auxiliar nas etapas de sistematização das propostas e discussões do grupo;
VI. Computar os votos.

Art. 15. Dores-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, um grupo de trabalho.

Art.16. Cada grupo de trabalho deve construir quantas propostas deliberarem necessárias, sendo cinco delas prioritárias para a etapa regional.

Art. 17. Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 94

Listas de presença

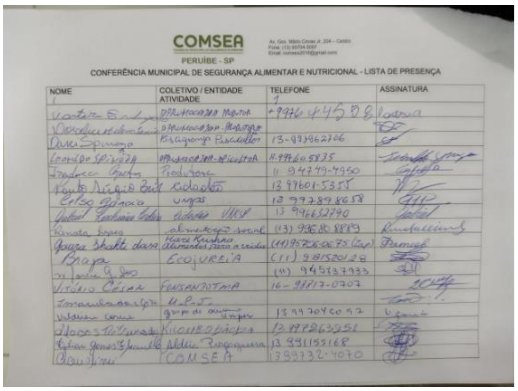

COMSEA
PERUÍBE - SP
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - LISTA DE PRESENÇA

NOME	COLETIVO / ENTIDADE ATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Valdirene Correia	Munícipio de Peruíbe	13 99760 6719	
Vanderlei de Lima	Prefeitura de Peruíbe	13 99701-0946	
Daniela Sampaio	Prefeitura de Peruíbe	13-997962706	
Leonildo de Spinoza	Prefeitura de Peruíbe	13 99760 5835	
Izadora Costa	Produtora	11 94279-9560	
Paulo Sérgio Batista	Sociedade	13 97601-5355	
Erika Gomes	usuária	13 99789 8658	
Juliana Barbosa Leite	Sociedade Civil	11 94683790	
Rosana Bueno	alimentação saudável	(13) 98610 8889	
Jessica Shakti dos Santos	Sociedade Civil	(11) 95826 6675 (Cap)	
Maya	ECOPERIA	(11) 98150 1202	
Izadora Zoé		(11) 94533 7933	
Vitória Cerca	FUNCIONÁRIA	16 - 99173-0702	
Fernanda Aparecida	Mulher		
Vitória Sousa	grupo de convivência	13 99709 6092	
Moacir Vicente	Sociedade Civil	13 99726 3251	
Rafaela Gomes	Sociedade Civil	13 99159 5168	
Claudia Lima	COMSEA	13 99732-1010	

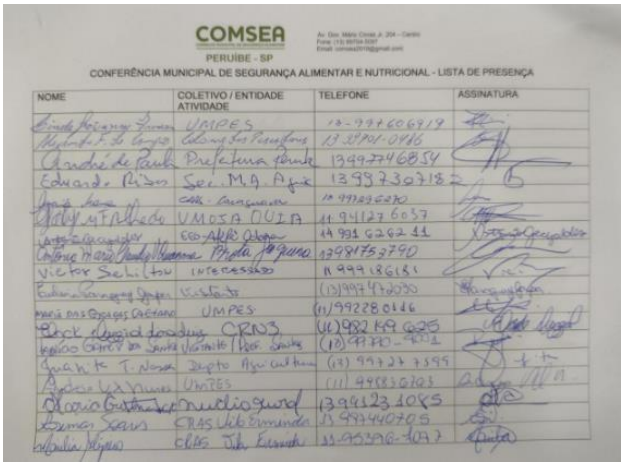

COMSEA
PERUÍBE - SP
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - LISTA DE PRESENÇA

NOME	COLETIVO / ENTIDADE ATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Claudia Regina Gomes	UMPES	13 - 99760 6719	
Vanderlei de Lima	Sociedade Civil	13 99701-0946	
Claudia de Paula	Prefeitura Peruíbe	13997946854	
Eduardo Ribas	Sec. M.A. Agric.	13 99973 0718	
Jorge Nascimento	Sociedade Civil	13 99789 2270	
Vitória Miranda	UMOSA OUTA	11 94123 6057	
Izadora Gonçalves	SEC. MEIO AMBIENTE	14 991 62262 11	
Juliana Maria Andrade Nasser	Poder Público	13981753790	
Victor Seki Iwa	INTERESSADO	11 999 186181	
Edson Gonçalves Dias	Visitante	(13)997497030	
Maria das Graças Caetano	UMPES	(11)992280146	
Erick Augusto Sousa	CRAS	(11)982 49 6235	
Fabio Santos	Visitante	(13)9770- 4012	
Gabriel T. Nunes	Depto Agricultura	(13) 99727 7595	
Andressa Nunes	UMTES	(11) 99881 0703	
Maria Cristina	Sociedade	13 99423 1085	
Bruna Sousa	CRAS	13 997440795	
Paula Regina	CRAS	13 99726-1077	

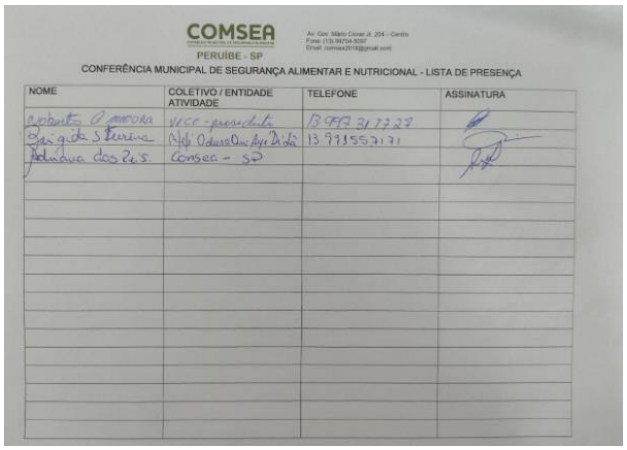

COMSEA
PERUÍBE - SP
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - LISTA DE PRESENÇA

NOME	COLETIVO / ENTIDADE ATIVIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Valdirene Correia	Vice-presidente	13 99760 31729	
Gabriela Silveira	Sociedade Civil	13 99155 3171	
Fabiana dos Reis	Comsea - SP		

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 95

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 96

Considerações finais

Ficha Técnica da 1ª Conferência Muncipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe

MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRESENTE NA CONFERÊNCIA:

Valdirene Correia – sociedade civil

Gabriel Cerdeira – sociedade civil

Antonio Gecyaldes – sociedade civil

Izadora Zoé – sociedade civil

Leonildo Spinozza – sociedade civil

Maria Cristina da Costa – sociedade civil

Juanita Trigo Nasser – Poder Público

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) PRESENTES NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:

Juanita Trigo Nasser - titular;

Eduardo Monteiro Ribas - suplente.

Representantes de organizações não-governamentais, de associações e de movimentos populares, sociais e comunitários, com interface nas questões de segurança alimentar:

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 97

Valdirene Correia - titular;

Maria Cristina da Costa - titular;

Imaculada Gomes Favini - titular;

Andressa Nunes – suplente.

Representantes de organizações não-governamentais, de associações e de movimentos de Povos e Comunidades Tradicionais:

Antonio Gecyaldes Jesus Ramos – titular

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 98

LISTA DOS DELEGADOS

PODER PÚBLICO

Juanita Trigo Nasser – juanita.trigo01@gmail.com – (13) 997277599

Soraia Viana Ribeiro – soraiavianaribeiro@gmail.com – (13) 997296270

SOCIEDADE CIVIL

Antoniiu Gecyaldes – secretarygecyaldesecretario@gmail.com gecyaldesramosa@gmail.com - (14) 991626211 – matriz africana

Maria Cristina da Costa – mariacristinakosta@gmail.com – (13) 991231085 – agricultora cabocla

Claudinei Pereira dos Santos – claudineipereiradossantos@outlook.com – (13) 997324070

Valdirene Correia – valdirenecorreia019@gmail.com – (13) 997045097 ou (13) 981977406

DECRETO Nº 6.242, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - fls. 99

Programação da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe

09h00 Início do credenciamento

09h30 Mística de abertura – Mestre Moxé e mesa dos agricultores

09h40 Abertura Oficial – mesa de autoridades

10h00 Café comunitário

10h15 Palestra Magna

10h45 Apresentação do eixo 1 – Agricultora Linda Giovanna

10h55 Apresentação do eixo 1 – Agricultora Maria Cristina

11h00 Apresentação do eixo 1 – Agricultora Valdirene Correia

11h10 Apresentação do eixo 2 – Prof. Gabriel Cerdeira

11h15 Apresentação do eixo 3 – Participação Social Sr Leonildo Spinozza

11h20 Apresentação do eixo 3 – PCTs: Antonio, Imaculada, Alexandre, Brígida e Lilian

11h40 Discussão nos Eixos

12h30 Apresentação das propostas

13h00 Eleição dos delegados

13h30 Encerramento

Valdirene Correia

Valdirene Correia – Presidenta do COMSEA Peruíbe

RG: 36.260.525-7

CPF: 039.718.759-98